



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC**

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS - PMGPP**

MANUAL DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

OSMAR GONÇALVES SABOIA

ITAJAÍ (SC), 2011



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC**

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS - PMGPP**

MANUAL DESTINADO À CONSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Osmar Gonçalves Saboia

**Dissertação apresentada à Banca Examinadora no
Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas da
Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, sob a orientação
do Prof. Dr. Flávio Ramos, como exigência para a obtenção
do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas.**

ITAJAÍ (SC), 2011



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Gestão de Políticas Públicas e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas – PMGPP/UNIVALI.

DR. FLÁVIO RAMOS
COORDENADOR

Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores

DR. FLÁVIO RAMOS (UNIVALI)
PRESIDENTE E ORIENTADOR

DR. ALEXANDRE DE AVILA LERÍPIO (UNIVALI)
MEMBRO

DR. IVANN CARLOS LAGO (UFFS)
MEMBRO EXTERNO

Itajaí (SC), 29 de agosto de 2011.

DEDICATÓRIA

Àqueles que me acompanharam nesta trajetória, por serem parte importante de minha vida.

Em especial, meus pais, meus irmãos, Solange, minha amada esposa, meus amigos e as demais pessoas que direta ou indiretamente contribuíram nessa minha trajetória acadêmica.



A Deus, por me acompanhar no meu dia a dia.

A minha família, que é à base de tudo.

A Solange Saboia, alguém muito especial, pela paciência, compreensão e amor que me dedicastes.

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, minha gratidão por oportunizar a realização deste curso.

Ao Prof. Dr. Flávio Ramos, pela dedicação, estímulo e competência em suas orientações na elaboração deste trabalho.

Aos professores e aos funcionários do Curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas – PMGPP da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI-SC, pelos seus ensinamentos.

A banca examinadora, pela gentileza, presteza e generosidade com que aceitaram participar deste processo.

A secretaria do curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas – PMGPP, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI-SC, em especial a Sr^a. Tânia, pelo apoio e dedicação.

A direção do curso de Mestrado em Gestão de Políticas Públicas – PMGPP, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI-SC, em especial a Sr^a. Adriana Marques Rossetto, pelo excelente trabalho desenvolvido a frente do curso.

A todos os meus professores, pelos ensinamentos e dedicação.

Aos queridos amigos do Mestrado, pelos momentos inesquecíveis.

Enfim, a todos aqueles aqui não nomeados, mas que de alguma forma contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta dissertação, meu muito obrigado.

O objetivo deste trabalho é criar um manual do terceiro setor, ou seja, investigar quais são os mecanismos de governança passíveis de implementação nas Organizações do Terceiro Setor (OTS) e criar novos e ou melhorar os já existentes, para que se tornem mais eficazes, fazendo com que as mesmas alcancem desempenho social eficiente e efetivo. Neste trabalho, foram abordadas as Organizações não Governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organização Social (OS), Liga, Associação e Instituto; entidades sem fins lucrativos. Este estudo foi baseado nos quatro desafios primordiais do terceiro setor que são: a legitimidade, a sustentabilidade, a eficiência e a colaboração, conjugados com a aplicabilidade de princípios e práticas de governança corporativa em organizações do terceiro setor. Este trabalho considerou, também, a análise comparativa entre o setor privado e o terceiro setor. O trabalho busca sintetizar as diferentes contribuições encontradas em documentos específicos, bem como na legislação envolvendo a criação de organizações sociais, para que os interessados em criar organizações do gênero tenham um roteiro simplificado para percorrer a trajetória que envolve a constituição das OS's. Para a estrutura do roteiro, utilizou-se documentos oficiais, leis, sítios, entre outros, objetivando-se um texto que facilitasse a constituição de uma OS.

Palavras-chave: Terceiro Setor. Organizações do Terceiro Setor. Organizações não Governamentais. Manual.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ABSTRACT

The aim of this dissertation is to design a Third Sector Handbook. For this, it investigates the corporate governance mechanisms that can be implemented in Third Sector Organizations, and used to create new mechanisms for improving existing ones, so they become more efficient and improve their performance in social areas. This dissertation focuses on Non-Governmental Organizations (NGOs), Organizations of Civil Society of Public Interest, Social Organizations, Leagues, Associations and Institutes, and nonprofit entities. It is based on the four main challenges faced by the third sector: legitimacy, sustainability, efficiency, and collaboration, together with the applicability of principles and practices of corporate governance in these organizations. This study aims to summarize the different contributions found in specific documents, and the legislation related to the creation of social organizations, for those wishing to create organizations of this type, acting as a simplified guide to the procedures involved in setting up this kind of organization. The guide is structured using official documents, legislation, and websites, among other sources of information, seeking to produce a user-friendly handbook on the process of setting up a social organization.

Keywords: Third Sector. Third Sector Organizations. Non-Governmental Organization. Handbook.

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. TERCEIRO SETOR.....	15
2.1 CONCEITO E DEFINIÇÕES.....	15
2.2 O ADVENTO DO TERCEIRO SETOR.....	20
2.2.1 O <i>Welfare State</i> Brasileiro.....	23
2.2.2 O Terceiro Setor e seu Papel na Sociedade.....	26
2.2.3 O Terceiro Setor e os Movimentos Sociais.....	29
2.3 VISÃO GERAL DO TERCEIRO SETOR E SUA SITUAÇÃO NO BRASIL....	30
2.4 A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR NO BRASIL.....	40
2.5 LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.....	44
2.5.1 Utilidade Pública.....	46
2.5.2 Organização Social(OS).....	47
2.5.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).....	48
2.5.4 Entidades Benéficas de Assistência Social.....	49
2.5.5 Tributação.....	50
2.6 ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR.....	53
2.6.1 Organização não Governamental (ONG).....	53
2.6.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).....	53
2.6.3 Organização Social (OS).....	54
2.6.4 Liga.....	55
2.6.5 Associação.....	55
2.6.6 Instituto.....	56
3. COMO CONSTITUIR UMA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR.....	57
3.1 PRÉ-REQUISITOS	58
3.2 CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	59
3.2.1 Como Elaborar o Estatuto Social	59
3.2.2 Eleição e Posse da Diretoria	63
3.2.3 Registro Legal	63
3.3 MUDANÇAS NO ESTATUTO	63
3.4 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS: UTILIDADE PÚBLICA, OS, OSCIP E ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	67
3.4.1 Utilidade Pública.....	67
3.4.2 Organizações Sociais.....	69
3.4.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	71
3.4.4 Entidades Benéficas de Assistência Social	73
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS.....	78
APÊNDICES.....	81
ANEXOS.....	119



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

1. INTRODUÇÃO

O terceiro setor recebe inúmeras definições e caracterizações por parte dos teóricos e dos estudiosos de administração, economia, ciências sociais e, particularmente, do desenvolvimento sustentável, áreas do conhecimento nas quais o tema, tão vasto e complexo, é objeto de estudo cada vez mais constante. Mais do que isso, ele está inserido em dilemas relacionados à administração das organizações que o constituem, seu significado perante o Estado e seu papel na economia do país, como prestador de serviços e empregador de parte da população economicamente ativa.

Isso ocorre porque o assunto é recente e está inserido nas várias mudanças que vêm ocorrendo no mundo, particularmente nos países em desenvolvimento, como o Brasil, quando se trata dos problemas sócio-econômicos associados à globalização, da violência, pobreza, exclusão social e, mais recente e mais em voga na mídia, dos problemas ambientais, como o aquecimento global e o desmatamento.

A conexão entre o terceiro setor e as várias questões ambientais e socioeconômicas enfrentadas pelos países na atualidade é materializada pelas ONGs, Organizações Não Governamentais, termo hoje amplamente utilizado para designar toda e qualquer organização sem fins lucrativos e que designa esse modelo de organização tão fundamental na conformação do setor social e nos rumos da sociedade brasileira.

Uma das formas de atuação das ONGs se relaciona com a participação na resolução dos problemas sociais presentes em nosso país através de convênios, contrato de gestão e termos de parcerias com os órgãos governamentais ou contratos com a iniciativa privada, para a execução de políticas públicas da área social. Além disso, elas influenciam na burocratização de entidades sociais, como será verificado mais adiante.

A sobrevivência das organizações do setor social relaciona-se a uma série de variáveis. O crescimento no número dessas organizações e o incremento da sua complexidade estrutural, associados à aceleração do ritmo das mudanças ambientais e às pressões por parte dos parceiros, têm exigido dessas organizações uma maior capacidade de formular e implementar estratégias que possibilitem



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

superar os crescentes desafios e atingir os seus objetivos, tanto de curto, como de médio e longo prazos.

Nos dias atuais, podemos observar que houve, de certa forma, uma mudança na administração pública. Isso vem contribuindo para a melhoria da mesma, sobretudo se levarmos em conta a maior transparência que deve imperar no trato com a coisa pública, não somente por força de lei, mas porque a sociedade, alimentada pela imprensa séria, exige mais qualidade na prestação dos serviços públicos e na aplicação das receitas públicas, haja vista que o Brasil é a grande nação tributadora.

No entanto, por mais esforços que se façam para “resolver” problemas, os cidadãos encontrarão dificuldades para exigir que as ações governamentais sejam cumpridas, e isto por vários motivos e interesses. Indicadores para monitoramento e avaliação dos programas sociais, bem como fortalecer processos de descentralização podem contribuir para formas de controle social das ações governamentais (PIMENTA de FARIA, 2005; JANNUZZI, 2005; PRZEWORSKI, 2006, ABRUCIO, 2007; ARRETCHE, 1997; 2007). No caso brasileiro a relação entre governos e cidadãos e entre Estado e Sociedade não favorecem tal monitoramento; paternalismos e clientelismos são mais fortes na cultura política brasileira do que cidadania e direitos (FAORO, 2001; BEZERRA, 1995). Deste modo, a modernização do Estado brasileiro e o incremento de cidadania no comportamento governamental e dos grupos sociais ainda podem ser considerados residuais na maioria dos casos.

Neste ponto, a emergência das organizações sociais apresenta algo novo no contexto da sociedade brasileira alterando significativamente as relações Estado e sociedade. Conscientes das limitações das ações governamentais, atores da sociedade ocupam espaços outrora preenchidos por programas desenvolvidos pelo Estado brasileiro.

Atualmente, observa-se uma maior preocupação em construir um conhecimento sólido no tocante ao terceiro setor, não só por sua importância como norteador da busca por soluções inovadoras para os problemas sociais, mas também por uma série de outros fatores: o avanço da tecnologia, o aumento da velocidade das mudanças climáticas, e a cooperação e aliança cada vez mais frequentes entre as organizações da sociedade civil e empresas.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

É notável principalmente a pluralidade do terceiro setor e o grande crescimento que ele apresentou nos últimos anos em nosso país, o que leva à dificuldade de sistematização quanto a informações mais precisas sobre a quantidade e qualidade dos dados sobre o setor.

Percebe-se que, dentre as organizações do terceiro setor, há aquelas juridicamente formais e aquelas informais, com gestão profissionalizadas e estruturada e aquelas com gestão pouco profissionalizada e sem estrutura, as de caráter supranacional ou multinacional e as de caráter local, as de grande, médio e de pequeno porte, aquelas de financiamento vinculadas ao Estado e/ou grandes empresas ou mesmo as sem fontes regulares de financiamento para o desenvolvimento de suas atividades.

Nos Estados Unidos, o universo das organizações do terceiro setor é bem diferente do Brasil. Naquele país, o setor é tão vasto e diversificado que metade dos americanos está empregada nele. As organizações levam benefícios sociais à população através do trabalho voluntário em hospitais, escolas, igrejas, museus, orquestras sinfônicas, corais, centros culturais artísticos, entidades filantrópicas e beneficentes, organizações essas que se distribuem em nível local, regional, nacional ou mundial. Isso mostra a pluralidade das organizações do terceiro setor, não só no Brasil.

Essa grande quantidade de trabalhadores no terceiro setor da sociedade americana pode ser explicada não apenas pela vontade de prestar um serviço voluntário, mas também pelo fato de que o pleno desenvolvimento do capitalismo nos Estados Unidos aumentou a parcela da população inserida na classe trabalhadora e promoveu o fortalecimento de uma classe média, a qual desfruta de benefícios como um tempo reservado ao lazer e uma boa renda familiar, condições necessárias para o desenvolvimento das atividades voluntárias.

Nas Organizações do Terceiro Setor (OTS), geralmente, os recursos financeiros provêm de doações de pessoas jurídicas e físicas. Os recursos humanos, uma parte compõe-se de voluntários e outra parcela de contratações. A questão da confiabilidade é muito importante, visto que ambos os recursos são escassos e os doadores, ao doarem tempo ou dinheiro, querem se sentir seguros de que os recursos investidos serão utilizados de maneira eficiente e honesta.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Além de altruísmo, excelência, caridade, filantropia, o bom funcionamento das instituições se deve também à integridade, transparência e responsabilidade. Portanto, a discussão da ética no terceiro setor é fundamental para criar bases de confiabilidade perante todas as partes relacionadas, incentivando, assim, a colaboração dos doadores.

O que motivou esse estudo sobre o terceiro setor foi a dissonância existente entre os legisladores do assunto, pois observa-se diversidade nas abordagens a partir das legislações, normas e procedimentos existentes. A pesquisa busca clarificar o tema e esclarecer, de forma didática, como se devem preceder os grupos sociais que tenham interesse em constituir uma organização do terceiro setor.

A importância da governança corporativa não se concentra apenas em disciplinar as relações entre as diversas áreas de uma organização ou com partes externas. A implementação de boas práticas de governança corporativa possibilita uma gestão mais profissionalizada e transparente, diminuindo a assimetria informacional, minimizando o problema de agência, procurando convergir os interesses de todas as partes relacionadas, buscando maximizar a criação de valor para todos.

Questões relacionadas à gestão das ONGs são importantes pois, não importando se ela funcionará como uma empresa de execução de serviços sociais ou uma organização produtora de novas ideias de transformação social, é necessário que esteja claro como ela deve ser formada, legalmente e burocraticamente, e quais são os meios para torná-la eficientemente administrada. E esse é o objetivo principal desse estudo.

Antes, porém, de expor os passos e procedimentos necessários para a construção de uma Organização do Terceiro Setor, e os aspectos tocantes a sua governança, é necessária uma revisão bibliográfica de conceitos, definições e de temas concernentes a esse assunto tão vasto e complexo, por ser recente. Desta forma, poder-se-á questionar o papel que as organizações do terceiro setor devem desempenhar, bem como analisar se é vantajosa a parceria entre o primeiro e o terceiro setor. E qual deve ser sua forma de governança dessas organizações. Algo movido por valores e voluntariado ou de modo mais profissional?

O trabalho, portanto, busca sintetizar as diferentes contribuições encontradas em documentos específicos, bem como na legislação envolvendo a criação de

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

organizações sociais, para que os interessados em criar organizações do gênero tenham, na medida do possível, um roteiro simplificado para percorrer a trajetória que envolve a constituição das OS's. Para o desenvolvimento do trabalho, utilizou-se documentos oficiais, leis, sítios, entre outros, objetivando-se um texto que facilitasse as informações relacionadas à constituição de uma OS.

Esse trabalho será dividido em quatro capítulos, conforme descrito abaixo.

No primeiro capítulo do nosso trabalho apresentou-se a introdução. No segundo capítulo abordou-se o tema terceiro setor, seus conceitos e definições bem como o advento deste fenômeno social no mundo e também no Brasil, os movimentos sociais e sua relação com o terceiro setor, a legislação vigente para esse segmento, os tipos de títulos como o de utilidade pública, organização social, a organização da sociedade civil de interesse público e de entidades beneficentes de assistência social e como as organizações do terceiro setor podem obtê-los.

O terceiro capítulo aborda a temática de como constituir uma organização do terceiro setor, ou seja, o passo a passo de que forma é possível constituir uma entidade pertencente a esse segmento. Serão apresentados os pré-requisitos necessários, como elaborar um estatuto social, como se procede uma eleição e posse de diretoria de uma organização do gênero, qual o procedimento para o registro legal da entidade e como se procede a mudança no estatuto.

No quarto e último capítulo são apresentadas as considerações finais referente ao trabalho, bem como os resultados encontrados e as devidas recomendações.

Para que o roteiro fosse elaborado, utilizou-se como fonte de pesquisa as legislações vigentes como Leis, Decretos, Normas, etc, federais, estaduais e municipais, banco de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), banco de dados da Presidência da República, banco de dados do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, banco de dados do Governo do Estado de Mato Grosso, banco de dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, banco de dados da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso, banco de dados da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, dentre outros.

A pesquisa proporcionará um roteiro básico para a constituição de uma organização social.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo e analítico.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

2. TERCEIRO SETOR

2.1 CONCEITO E DEFINIÇÕES

O fenômeno do surgimento do terceiro setor, aquele formado basicamente por organizações não administradas pelo governo e sem fins lucrativos, e todos os seus benefícios e consequências, se revelou de forma global, recebendo, por isso, inúmeras definições em todo o mundo. Como não poderia deixar de ser, os termos utilizados no Brasil referentes ao terceiro setor foram importados recentemente, e têm sua origem nos termos: *non profit*, *third sector*, *independent sector*, *voluntary sector*, *charities*, *économie sociale*, *associations humanitaires*, entre outros (VIDAL *et al*, 2006, p.2).

O terceiro setor também tem como sinônimos as expressões “sociedade civil”, “setor social” e “setor cidadão”. Também pode ser “designado pelos termos *não governamental*, *sem fins lucrativos*, *da sociedade civil*, *filantrópica* e *beneficente*” (SACADURA, 2010, p. 9), já que ele engloba organizações e iniciativas sem fins lucrativos visando o fornecimento de bens e serviços para atender as necessidades coletivas, com ênfase na participação voluntária (MELO; MACEDO; SOARES, 2007).

É importante esclarecer, porém, que toda essa sinonímia não tem exatamente o mesmo significado, mas elas têm uma correta ligação com o universo do terceiro setor da sociedade. Define-se como filantropia “a intenção do doador filantropo ou do receptor dessa doação, de servir a um propósito maior para a humanidade por meio de uma contribuição particular de tempo, energia ou dinheiro” (VAN TIL, 1990, p. 33-34).

Na França, a expressão economia social designa muitas organizações sem fins lucrativos. Os estudiosos sociais franceses parecem ser os que melhor oferecem recursos para que se possam aproximar as definições de Terceiro Setor e Economia Social mais consistentemente (ALVES, 2002, p. 4).

A terminologia Organizações Não Governamentais (ONGs) merece destaque dentre os vários que se utilizam como equivalentes, ou como quase sinônimos, de terceiro setor. ONG é um termo muito comum nos países em desenvolvimento,



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

como o Brasil, utilizado para designar organizações que se dedicam a promover o desenvolvimento econômico e social, caracteristicamente em nível comunitário (ALVES, 2002, p. 4). A expressão Organizações Não Governamentais, no singular e no plural, tornou-se termo “guarda chuva”, ou seja, é usado como terminologia no qual se reúnem várias definições correlatas.

Alves explica que o termo ONG reúne quatro diferentes tipos de organizações: (1) voluntárias, que têm uma missão social orientada por um comprometimento; (2) contratadas de serviço público, que funcionam como empreendimentos sem fins lucrativos, mas de orientação mercantil, com propósitos públicos; (3) organizações populares, que representam os interesses dos membros, têm líder e, no geral, são auto-sustentáveis; e, por fim, (4) as “gongos” (do inglês, “governmental NGOs”), ou “ONGs governamentais”, que são criadas por governos e servem a vários objetivos de política pública (ALVES, 2002, p. 5).

Na América Latina, o termo ONG foi adotado para designar organizações que surgiram dos movimentos sociais e das lutas contra as ditaduras que se instalaram no continente durante as décadas de 1960 e 1970 (LANDIM, 1988). Isso faz com que o termo ONG tenha nessa região uma conotação muito mais politizada, mais carregada de significação, do que em outras partes do mundo desenvolvido.

De acordo com Fernandes e Piquet (1991), o termo ONG começou a ser usado por volta dos anos 80 para designar várias entidades que, originárias dos movimentos sociais dos anos 1970, vinham agregando quadros de matrizes ideológicas diversas, como o marxismo e o cristianismo, e passaram a contar com uma estreita cooperação com entidades não-governamentais internacionais.

No Setor Voluntário, a construção da definição é baseada no trabalho dos cidadãos voluntários, ou seja, é o emprego da mão de obra do “homem” na consecução de alguma tarefa e ou trabalho sem recebimento de um tipo de pagamento mensurável monetariamente.

A terminologia Setor de Caridade é uma denominação antiga e tradicional para o setor não lucrativo, usada principalmente nos Estados Unidos e no Reino Unido (onde, aliás, o termo *charity* é outorgado às organizações tal como uma “declaração de utilidade pública”). Essa denominação enfatiza o aporte de doações privadas de caridade que as atividades do setor recebem. Essa definição é bastante contestada por dois motivos: a conotação negativa ou pejorativa que o termo



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

caridade possui, principalmente nos meios militantes (LANDIM, 1993); e também pelo fato de que as doações caridosas nem sempre constituem a única (ou mesmo a maior) fonte de receitas destas atividades (SALAMON; ANHEIER, 1997).

Hudson (1990), de forma um pouco mais objetiva, também se lança na tarefa de definir os vários termos usados como equivalentes de terceiro setor, provando que essas são necessárias para o entendimento de sua real proposta. É importante comparar as definições de Hudson com as dadas acima:

- Setor de caridade: formado por todas as organizações que preenchem os rígidos pré-requisitos para poderem realizar o atendimento caritativo;
- Setor voluntário: formado por instituições de caridade e muitas outras organizações com objetivos sociais e políticos que não foram registradas como instituições de caridade ou que não preenchem os requisitos;
- Setor ONG: é formada por organizações voluntárias ou de caridade;
- Setor sem fins lucrativos: formado por universidades e hospitais sem fins lucrativos, sindicatos, associações profissionais e outras organizações. Elas podem inclusive dar lucro, mas não o distribui;
- Economia social: inclui organizações sem fins lucrativos e organizações do tipo comercial, como companhias de seguros de fundo mútuo, bancos de poupança, cooperativas e organizações de marketing agrícola cujos lucros são usados para beneficiar seus membros ou clientes.

O autor alerta, no entanto, que essas definições são insuficientes, por serem muito restritas ou muito amplas, e não servem para definir isoladamente as características das organizações do terceiro setor. Segundo o mesmo autor, terceiro setor inclui as organizações que:

- Têm basicamente um objetivo social em vez de procurarem gerar lucro;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- São independentes do Estado porque são administradas por um grupo independente de pessoas e não fazem parte de um departamento de governo ou de autoridades locais ou de saúde;
- Reinvestem todo o seu saldo financeiro nos serviços que oferecem ou na própria organização (HUDSON, 1999, p. 8).

Essas definições podem ser mescladas com aquelas características apontadas por Coelho, para perfazerem um desenho mais nítido das organizações do terceiro setor:

- Essas organizações são estruturadas: entende-se por organização estruturada aquela que possui um quadro de pessoal responsável pelo desempenho de funções com rotinas padronizadas. Os movimentos sociais, apesar de serem organizações sociais, não possuem, em sua maioria, estrutura interna formal.
- São autogovernadas.
- Envolvem indivíduos num significativo esforço voluntário (SALAMON; ANHEIER, 1994 *apud* COELHO, 2000).

É possível perceber, a essa altura do estudo, que, apesar de receber várias definições e caracterizações, alguns elementos usados para conceituar o que seria o terceiro setor já viraram consenso entre alguns autores, inclusive a constatação de que as ideias já concebidas até agora sobre o assunto nos dizem mais sobre o que o terceiro setor não é ao invés de dizer o que ele certamente é, pois definir o que o terceiro setor não é acaba se tornando tarefa infinitamente mais simples.

Às vezes essa terminologia pode ser confundida com o setor terciário da economia, devido a não totalidade dessas instituições prestarem serviços à população¹.

Ocorre, porém, como aponta Montañó (2002), que boa parte das ONGs são financiadas pelo governo ou estabelecem parcerias com ele, tornando-se empresas terceirizadas, desempenhando as funções sociais a elas designadas. Assim, elas deixam de ser totalmente não-governamental e perdem a característica de serem autogovernadas, pois passam a sofrer influência do governo, que a fornece recursos.

¹ Apenas a título de esclarecimento, é bom lembrar que considera-se como setor terciário da economia tudo aquilo que não é indústria ou agricultura, ou seja, as atividades de prestação de serviços como, transporte, comunicação e outros.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Coelho (2000) frisa a diferença entre público e coletivo, afinal não são todas as organizações do terceiro setor que atendem a fins públicos. Isso porque o termo “coletivo” está ligado à ideia de determinado grupo. Já o termo “público” está ligado a toda a sociedade. Grupos literários, artísticos, de colecionadores, por exemplo, têm fins coletivos privados. Já aqueles grupos que objetivam produzir bens ou serviços de caráter público ou de interesse da sociedade em geral realmente pode-se dizer que têm fins públicos.

Essa questão do fim público é importante porque cumprir essa finalidade é o enquadramento obrigatório para que essas organizações obtenham o status legal e sejam consideradas *public charities* nos Estados Unidos e de *utilidade pública* no Brasil. (...) essa característica deve vir sempre casada com outras duas: serem privadas, o que as difere das instituições governamentais; e sem fins lucrativos, o que as diferencia das empresas inseridas no mercado (COELHO, 2000, p. 60).

A nomenclatura terceiro setor também denota como ele é distinto e oposto ao primeiro e ao segundo setores. Tocqueville (1977), Salamon (1979-1994) e Wuthnow (1991), preconizam que a sociedade pode ser dividida e analisada sob o prisma do modelo dos três setores, distinção essa baseada na estrutura e modelo da sociedade americana. Eles denotariam o caráter das atividades na sociedade.

Para os americanos, a autora observa: o do mercado seria o primeiro setor, já que, para eles, o mercado foi o primeiro a se constituir historicamente; e o governo seria o segundo setor. No Brasil, adota-se o Estado como sendo o primeiro setor, o mercado como o segundo setor e o terceiro setor, por conseguinte, seria o das atividades sem fins lucrativos.

Esses setores, segundo a mesma autora, não se diferenciam por qual serviço é ofertado em cada setor, mas principalmente pela maneira como esses serviços são ofertados. Prova disso é que esses setores se inter-relacionam de forma cooperativa, algumas vezes, ou de forma competitiva, em outras ocasiões. A competição é ocasionada justamente por que, em determinada situação, o mesmo tipo de serviço é oferecido por organizações situadas em diferentes setores, que disputam não somente a clientela, mas também os recursos existentes.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Para Montañó (2002), essa divisão da sociedade constitui uma divisão reducionista, que isola e autonomiza a dinâmica da realidade social. Para ele, essa categorização é contestável, e não esclarece sobre os setores da sociedade, mas apenas agrupa sujeitos com atividades aparentemente iguais, porém com interesses, espaços e significados sociais diversos, contrários e até contraditórios.

Porém, essa divisão é adotada por grande parte da bibliografia que trata do presente assunto. Além da diferença conceitual entre os setores da sociedade, outra diferenciação entre eles está no fato de que:

(...) no setor governamental, a ação seria legitimada e organizada por poderes coercitivos; no mercado, as atividades envolvem troca de bens e serviços para a obtenção de lucro, baseado no mecanismo de preços e ligados à demanda (...). O terceiro setor pode ser definido como aquele em que as atividades não seriam nem coercitivas nem voltadas para o lucro. Além disso, (...) suas atividades visam o atendimento de necessidades *coletivas* e, muitas vezes, *públicas* (COELHO, 2000, p. 39).

2.2 O ADVENTO DO TERCEIRO SETOR

A trajetória histórica do surgimento do terceiro setor nos Estados Unidos está atrelada à crise do chamado *welfare state* moderno, ou estado de bem-estar social. No entanto, é certo afirmar que as organizações voluntárias, de caráter filantrópico, sempre estiveram presentes na sociedade, antecedendo o surgimento do *welfare state*. Elas eram, em sua maioria, ligadas às associações religiosas.

Com a ruína da então União Soviética e o consequente fim da ameaça socialista, nos Estados Unidos e nos países europeus a discussão passou a ser entorno do sistema capitalista e o questionamento de até onde poderia chegar sua capacidade de suprir as necessidades sociais. Dessa forma, o *welfare state* moderno surgiu como:

(...) uma solução política às desigualdades da sociedade moderna. Passou a ser aceito como princípio geral, em vários países do mundo desenvolvido, que todos os homens têm direito a moradia, educação, saúde básica, etc. (COELHO, 2000, p. 43).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

No entanto, autores como Esping-Andersen e Berger & Neuhaus, explorados na obra de Coelho, não tardaram a apontar o maior problema do *welfare state*: os enormes custos a serem financiados para mantê-lo em funcionamento. Esse modelo econômico se mostrou posteriormente incapaz de resolver os problemas sociais, advindo, portanto, a chamada crise do *welfare state* moderno.

(...) o crescimento econômico passa a estar atrelado a um processo inflacionário; o setor de serviços passa a garantir pleno emprego; a população envelhece, o que significa um maior número de pessoas dependentes do sistema previdenciário e um menor número economicamente ativo e contribuindo para o sistema; mudanças no sistema familiar convencional, que antes era inteiramente dependente do provedor masculino. Todos esses fatores somados e mais o crescimento do desemprego e de uma seguridade social generosa e igualitária criaram uma séria crise de financiamento do sistema (COELHO, 2000, p. 30).

Assim, os teóricos se viram obrigados a repensar o Estado e suas atribuições. Eles chegaram à conclusão de que é função do Estado criar condições sociais, econômicas e políticas para que iniciativas públicas e privadas possam se desenvolver satisfatoriamente e responder de maneira mais sustentável aos problemas sociais.

Passa a haver a consciência, então, de que é preciso abrir novos caminhos para o desenvolvimento, e que é necessária a participação da sociedade civil na solução de problemas sociais – e essa participação deve ser, inclusive, valorizada – devendo o Estado restringir seu campo de atuação ao atendimento dos direitos universais, além, evidentemente, de exercer um papel diretivo e fiscalizador dos serviços ofertados.

Tais considerações acerca do papel e tamanho ideal do Estado, que melhor atenderia as necessidades da maioria da sociedade, é a postura assumida pela autora a qual também acatamos, por entender que esta é a postura que mais se aproxima do preceito democrático, da igualdade. Conforme Tocqueville (1977), o ideal de igualdade se encontra na essência da natureza humana. Essa postura, todavia, não ignora as contradições que emergem da relação entre Estado, sociedade e o atual sistema sócio-político.

O caso do Brasil, porém, é diferente, pois nunca atingimos de modo satisfatório o pleno funcionamento do *welfare state*, sendo impossível, portanto, falar



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

em uma crise desse modelo de governo. O surgimento e o fortalecimento do terceiro setor no nosso país tem outro contexto histórico.

Como em todos os lugares, as organizações voluntárias estão presentes no Brasil desde o período colonial, sempre ligadas à Igreja Católica, período em que o voluntariado era realizado através das atividades filantrópicas, motivadas pela caridade cristã. As Santas Casas de Misericórdia são um exemplo disso. Além delas, haviam os educandários, os hospitais e os asilos. As associações voluntárias não ligadas a grupos religiosos só passaram a atuar de forma mais expressiva após o início do processo de industrialização, no fim do século XIX e início do século XX.

Isso ocorreu por que o processo de industrialização trouxe para o país uma grande leva de imigrantes, criando uma classe operária, que precisava de apoio tanto social como trabalhista. As preocupações das organizações sociais da época estavam relacionadas a questões de higiene, educação e prevenção de doenças, motivadas pelo surgimento dessa nova classe trabalhadora, desprotegidos com relação a direitos trabalhistas, a qual fez aumentar os problemas sociais já existentes no país, como a pobreza e a exclusão.

O Estado nessa época também passou a atuar mais na área social, aumentando também sua interferência na gestão administrativa e no financiamento das organizações assistenciais existentes. Principalmente a partir do ano de 1910, as instituições assistenciais começam a ser dependentes economicamente do Estado, que passou a exigir uma prestação de contas dessas instituições (SACADURA, 2010, p. 41).

As décadas de 1920 e 1930 marcaram o início do surgimento dos sindicatos, as associações profissionais, as federações e confederações, que atrelavam o setor privado às práticas de assistência para operários, imigrantes, empregados do comércio, de serviços e funcionários públicos, além das organizações sem fins lucrativos preocupadas com os problemas crescentes de exclusão social e pobreza ocasionados pelo aumento do número de operários nas cidades. Na década de 1930, particularmente, o Estado busca uma aproximação com os sindicatos, assim como havia sido feito com a Igreja Católica anteriormente.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

2.2.1 O *Welfare State* Brasileiro

Coelho (2000), com base nas opiniões de Sonia Draibe e Francisco de Oliveira, afirma que o modelo de *welfare state* brasileiro mais recente não tem nada de parecido com seu correspondente estadunidense.

Por ter, durante muito tempo, evitado o modelo neoliberal americano, o Brasil até procurou fortalecer a rede pública de atuação social e de previdência, baseada nos princípios de equidade e igualdade. Porém, como é sabido e experimentado por todos, esse sistema não funciona a contento, trazendo mais problemas do que benefícios. “Oliveira afirma, por exemplo, que o que temos é ‘um Estado de mal-estar social’” (COELHO, 2000, p. 37).

Porém, é interessante notar que os autores pesquisados por Sacadura (2010) opinam que o primeiro modelo de *welfare state* surgido no Brasil foi durante o Estado Novo (1937-1945), no governo de Getúlio Vargas. Porém, nessa época, o estado de bem-estar social era conservador e autoritário. Sua criação foi motivada por razões essencialmente políticas: com o surgimento da classe operária, em oposição à “classe burguesa”, passou a existir a necessidade de reprimir os movimentos reivindicatórios da classe trabalhadora, porque os choques de classes eram vistos como prejudiciais ao bem-comum. As políticas sociais dessa época tinham um caráter extremamente conservador.

Nas décadas de 1960 e 1970 aumentam na Europa Ocidental, ONGs voltadas à promoção de projetos de desenvolvimento nos países de Terceiro Mundo, com a elaboração de programas de cooperação internacional voltados ao desenvolvimento, estimulados pela ONU. Dessa maneira, as ONGs europeias assentaram parcerias em diversos países, promovendo o surgimento de ONGs no hemisfério sul (SACADURA, 2010, p. 42).

Durante o período da ditadura militar, iniciada em 1964 no Brasil, e mais ou menos na mesma época (1960/70) em toda a América latina, também foram fundadas diversas organizações sem fins lucrativos, desta vez voltadas para a defesa de direitos políticos, civis e humanos. Elas eram motivadas pela inacessibilidade da população ao primeiro e ao segundo setores, em razão do autoritarismo, obrigando as pessoas a se associarem e criarem movimentos



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

direcionados às comunidades. Nessa época, como explica Cabral (sem ano), a denominação Organização Não Governamental passou a ter uma significância mais ampla, denotando principalmente negação e afastamento: tanto da ditadura militar quanto do assistencialismo.

Dessa forma, pode-se dizer que o terceiro setor em sua atual conformação, surgiu na década de 1970, período político marcado pelo regime autoritário no qual se consolidou institucionalmente as políticas sociais brasileiras.

Justamente por isso:

As ONGs representavam formas de ação política que resistiam ao autoritarismo, tendo como objetivo a manutenção de espaços de ação cidadã, a defesa de valores democráticos e o favorecimento da participação dos excluídos, através de uma forte identificação com os setores populares. Possuíam uma vinculação com os movimentos sociais emergentes, como os de direitos humanos, ecologia, da mulher, associações de bairros, etc. (SACADURA, 2010, p. 43).

Vale lembrar que as organizações do terceiro setor que se prestam a fins públicos podem ser subdivididas em dois grupos: as que prestam serviços públicos e as que advogam direitos, como é o caso daquelas surgidas no contexto da ditadura militar.

A exemplo dos países desenvolvidos, como Estados Unidos e os países da *Commonwealth*², nos quais o fim do estado de bem-estar social criou a necessidade de repensar o Estado. No Brasil o fim do autoritarismo provocou a mesma situação.

Nos anos 1980, com a redemocratização do país e a adoção de uma política neoliberal por parte do governo, inclusive agravando a situação de pobreza e exclusão social em que o Brasil se encontrava, as ONGs continuaram desempenhando um importante papel na defesa dos direitos humanos, de uma nova política social e das conquistas até então obtidas, como a Constituição Federal de 1988. Apareceram então novos movimentos sociais de base, novos partidos políticos de massa de caráter trabalhista e novos sindicatos operários.

² Organização composta por 55 países independentes que, em sua maioria, possuem laços históricos com o Reino Unido. Entre eles estão: África do Sul, Austrália e Canadá. Os Estados Unidos não fazem parte da *Commonwealth* (COMMONWEALTH SECRETARIAT, página da web).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Segundo Alves (2002), citando Salamon (1994), a década de 1980 foi marcada por uma verdadeira “revolução associativa” na qual se insere a questão do Terceiro Setor.

Desde os países desenvolvidos da América do Norte, Europa e Ásia até as sociedades em desenvolvimento da África, América Latina e do antigo bloco soviético, pessoas estão formando associações, fundações e instituições similares para a provisão de serviços humanitários, promover o desenvolvimento econômico de base, prevenir a degradação ambiental, proteger direitos civis e perseguir milhares de demandas que não eram atendidas ou eram “deixadas de lado pelo Estado” (SALAMON, 1994, p. 11).

Sintetizando, esse autor aponta quatro crises e duas mudanças revolucionárias, que convergiram simultaneamente e levaram à diminuição do papel do Estado e ao crescimento das ações de caráter associativo:

- A crise do *Welfare State* moderno nos anos 80 que, nos países centrais, implicou remanejar os mecanismos de bem-estar social que nos anos 60 e 70 haviam sido montados sob a égide do Estado;
- A crise do desenvolvimento nos países do Terceiro Mundo, que se seguiu à crise da dívida externa nos anos 80 e que praticamente impossibilitou que o Estado continuasse a financiar as atividades de desenvolvimento;
- A crise do meio ambiente global, que levou à degradação crescente do meio ambiente e evidenciou a ausência de políticas públicas adequadas para enfrentar aqueles novos problemas – além disso, ao mesmo tempo, cresceu o sentimento de que esse tipo de crise requeria ação mundial, que não se centrasse em países; e
- A crise do socialismo e dos partidos socialistas, principalmente depois da queda do Muro de Berlim, que mostrou o esgotamento daquele modelo de planejamento estatal para a gestão da economia.

Ainda:

A revolução das comunicações a partir dos anos 70 e 80, que favoreceu a disseminação do uso dos computadores, satélites, fax,

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

expandindo as possibilidades de comunicação entre as pessoas e que culminou com o surgimento da Internet, facilitou ainda mais a difusão do conhecimento que a própria rede passou a gerar. Por fim, o crescimento mundial, a partir dos anos 60 fez aumentarem as populações urbanas e criou no mundo grupamentos sociais mais exigentes e mais organizados, mais capazes de fazer valer suas demandas (uma “revolução burguesa”) (SALAMON, 1994, p. 12).

2.2.2 O Terceiro Setor e seu Papel na Sociedade

Nos anos 1990, passou a haver um incremento das políticas governamentais de combate à fome, à pobreza e à miséria e maior participação da iniciativa privada brasileira no terceiro setor, e esse, por sua vez, passou a se distanciar do primeiro e do segundo setores, definindo suas características de forma mais clara e começou, a partir daí, a determinar os rumos das organizações do terceiro setor, bem como seu papel perante a sociedade e sua expansão.

Apesar disso, mesmo 20 anos após o início da consolidação do terceiro setor no Brasil, percebemos cada vez mais intenso o desemprego, o aumento da criminalidade, da violência, da desigualdade e a pobreza.

Assistimos, atualmente às respostas dadas pela ideologia neoliberal, marcado pelos ditames do chamado Consenso de Washington³, assinado durante o governo Collor, que iniciou um processo de flexibilização do mercado nacional e internacional, das relações de trabalho, da produção e do afastamento do Estado das suas responsabilidades sociais (BEGHIN, 2005 *apud* SACADURA, 2010, p. 44).

Como o Estado não monopoliza nem concretiza o interesse público, ocorre a expansão do terceiro setor, denotando a crescente preocupação com os rumos do Estado no tocante ao atendimento das necessidades sociais e o fortalecimento da ideia de que deve haver um estreitamento entre o Estado e o terceiro setor. Isso se justificaria, principalmente, pela notável eficiência do terceiro setor na resolução dos problemas sociais, por vários motivos, apontados por Coelho (2000, p. 84):

³ O Consenso de Washington foi firmado em 1989 pelos países que seguiam a doutrina neoliberalista. Ele faz parte do conjunto de reformas neoliberais que, apesar de práticas distintas nos diferentes países, está centrado doutrinariamente na desregulamentação dos mercados, abertura comercial e financeira e redução do tamanho e papel do Estado (NEGRÃO, 1998).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- O gerenciamento das organizações do terceiro setor é mais fácil, porque seus serviços são oferecidos para um número muito menor de pessoas;
- A prestação de serviços de uma determinada ONG está, na maioria das vezes, restrita a uma determinada população, o que faz com que essa mesma população possa exercer um maior controle sobre os serviços ofertados, por meio de críticas à qualidade do trabalho e reivindicações de melhorias. As críticas e reivindicações surtem mais efeito, teoricamente, porque os usuários do serviço têm acesso mais fácil aos dirigentes das ONGs do que, comparativamente, aos governantes ou gestores de empresas privadas;
- A isenção fiscal que beneficia as organizações do terceiro setor é um fator que ajuda a diminuir os custos da produção de serviços ou bem públicos.

Dentro dessas condições específicas de atuação, em comparação com os serviços ofertados tanto pelas empresas governamentais quanto pelas do mercado, os serviços prestados pelo chamado terceiro setor cumpre geralmente com sucesso o que se propõe, possibilitando o acesso daqueles que necessitam do serviço e permitindo por parte desses discutir a qualidade dos mesmos, indo ao encontro de setores específicos da população ao atuar como parceiro do Estado e da própria sociedade, intermediando tal relação.

De forma crítica, Vidal (2006) aponta que o crescimento do terceiro setor no país está associado ao desrespeito ao trabalhador que ocorre na economia informal, em contraponto à visão mais idealista disseminada pelas teorias do surgimento do terceiro setor.

O acirramento das condições geradas pelo modelo econômico capitalista, com o fenômeno da globalização trouxe, entre outras consequências, o desemprego para parte da população, resultando em miséria e exclusão social. Dessa forma, passa a crescer o setor informal da economia, pois a população, sem respaldo do governo, não tem possibilidades de acesso ao setor formal.

As organizações da sociedade civil, tanto novas quanto antigas, se inserem nesse quadro à medida que “são incorporadas como agentes de intermediação no



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

atendimento das demandas sociais” (VIDAL, 2006, p. 2). Porém, elas desenvolvem suas atividades seguindo as regras da administração pública, regras essas formuladas em instancias federais, as quais priorizam os acordos internacionais e com o Fundo Monetário Internacional (FMI).

Isso é contraditório, pois as ONGs, que na visão teórica de vários autores citados aqui, como Coelho (2000), deveriam ter sua administração acessível aos usuários para críticas e sugestões, na realidade, tem suas regras elaboradas pela esfera federal, que é inacessível à participação da sociedade civil, “seguindo princípios de restrições e contingenciamento de verbas e negociações políticas entre os partidos da base aliada que compõem o governo” (VIDAL, 2006, p. 2).

Inserida no setor informal da economia, ou seja, no terceiro setor, parte da população fica sujeita a novas formas de exploração e menor proteção, pois a reestruturação produtiva acaba tornando as condições de trabalho mais precárias. Além disso, segundo Montaño (2002), é aliviada a responsabilidade que o capitalismo tem sobre as sequelas na área social que ele mesmo causou, e essa responsabilidade é transferida para as próprias vítimas do capital. Concluindo, ocorre:

A reforma do Estado, particularmente na desresponsabilização estatal e do capital à questão social, e a transformação ideológica da sociedade civil (como arena de lutas) em terceiro setor (como espaço que assume harmonicamente as auto-respostas isoladas à questão social abandonadas/precarizadas pelo Estado). (...) o capital objetiva instrumentalizar a sociedade civil, transformando-a ideologicamente no passivo e funcional terceiro setor (VIDAL, 2006, p. 3).

Também observa-se um movimento de transferência da prestação de serviços sociais do Estado para o segundo setor, o do mercado. Hoje, observa-se parcerias não só do governo com as organizações do terceiro setor, mas destas com empresas privadas.

Muitas vezes as ações sociais de empresas do segundo setor são esporádicas, mas grande parte das vezes elas se solidificam e viram uma marca registrada de determinada empresa. Os motivos são que os administradores perceberam que a exclusão social atrapalha o desenvolvimento como um todo e, principalmente, os investidores e consumidores passaram a exigir uma atuação mais socialmente responsável das empresas.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Faz-se aqui um adendo, em razão de ser preciso, no decurso do surgimento do terceiro setor no nosso país, destacar sua estreita relação com os movimentos sociais:

2.2.3 O Terceiro Setor e os Movimentos Sociais

Os movimentos sociais de esquerda, que atuavam principalmente nos anos 1980, durante a ditadura militar e a transição democrática, deram origem a organizações do terceiro setor, que compartilham os mesmos valores e ideais. Os movimentos sociais, por serem episódicos e muito dependentes do contexto histórico em que estão inseridos, tem uma forma de se perpetuar no tempo através das ONGs.

Cabral (sem ano) afirma que as ONGs se desenvolveram, na época da ditadura militar, camuflados sob a fachada de trabalhos de educação popular junto à comunidade. A partir daí, militantes que haviam sido exilados passaram a travar contatos com pessoas que trabalhavam ou militavam junto às agências de cooperação no exterior, muitas delas ligadas às igrejas, e assim conseguiam intermediar a relação de apoio financeiro e político com as ONGs do Sul.

Como afirma Coelho (2000, p. 77-9), analisando Doimo (1995) e Gohn (1997), há semelhanças e diferenças entre as organizações do terceiro setor e os movimentos sociais, e, além disso, os movimentos sociais não podem ser considerados como entidades do terceiro setor, por não possuírem uma estrutura formalizada.

Ambos são não-governamentais, apesar de estarem interagindo constantemente com ele; não têm fins lucrativos; são autônomos e auto-governados; são mantidos em funcionamento pelo esforço voluntário e ambos tem como objetivo a conquista de um bem público ou coletivo. No entanto, os movimentos sociais têm um caráter mais reivindicatório, buscando seus objetivos por meio da pressão sobre o Estado. Além disso, as associações e organizações do terceiro setor não atuam politicamente, algumas atuando até no anonimato.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Na realidade, a distinção entre movimentos sociais e o terceiro setor é mais complicada, principalmente se analisarmos os movimentos como o Movimento dos Sem Terra (MST), que não será analisado aqui, por não ser o objetivo do nosso estudo. Já basta dizer que, segundo Coelho (2000), ele é cheio de peculiaridades, e está mais próximo de ser considerado uma ONG do que um movimento. Também as ONGs que advogam direitos, as quais atuam no cenário político e procuram influenciar as discussões do governo, se assemelham mormente aos movimentos sociais.

As entidades representativas dos movimentos (sindicatos e associações de moradores, por exemplo) têm íntimo envolvimento político com decisões e questionamentos que levantam, ao passo que a bandeira característica das ONGs é a da autonomia com compromisso para com a sociedade civil organizada, ou seja, sendo agentes de capacitação política, não se comprometem com a organização das estratégias de atuação dos movimentos. Se, num primeiro momento, as ONGs surgem a partir dos movimentos sociais, a articulação que fizeram, motivadas pela continuidade de suas ações, teve o mérito de lhes conferir um status de atores sociais dotados de um perfil específico que difere da ação dos movimentos sociais. Enquanto para esses, a essência de sua existência é a da *militância*, para as ONGs o cerne de suas realizações é o trabalho (CABRAL, 2004, p. 3).

Isso mostra o quanto é difícil delimitar os contornos do terceiro setor, apesar das tentativas da legislação.

2.3 VISÃO GERAL DO TERCEIRO SETOR E SUA SITUAÇÃO NO BRASIL

As áreas de atuação das organizações do terceiro setor são muito amplas. Elas podem ser visualizadas neste mapa do terceiro setor organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) reproduzido na obra de Spers; Siqueira (2010):



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Grupo 1: Cultura e Recreação Cultura e Artes, Esportes e recreação.	Grupo 7: Serviços Legais, Defesa de Direitos Cíveis e Organizações Políticas Organizações cívicas e de defesa de direitos cívicos, Serviços legais, Organizações Políticas
Grupo 2: Educação e Pesquisa Educação fundamental e média, Educação superior, Pesquisa	Grupo 8: Intermediárias Filantrópicas e de Promoção de Ações Voluntárias Fundações financiadoras, Outras intermediárias e de promoção do voluntariado
Grupo 3: Saúde Hospitais e clínicas de reabilitação, Casas de saúde, Saúde Mental e intervenção em crises	Grupo 9: Internacional Atividades internacionais
Grupo 4: Assistência e Promoção Social Assistência social, Emergência e amparo, Auxílio à renda e sustento	Grupo 10: Religião Associações e congregações religiosas
Grupo 5: Meio Ambiente Meio ambiente, Proteção à vida animal	Grupo 11: Associações Profissionais, de Classes e Sindicatos Organizações empresariais e patronais, Associações profissionais, Organizações sindicais
Grupo 6: Desenvolvimento e Moradia Desenvolvimento social, econômico e comunitário, Moradia, Emprego e Treinamento	Grupo 12: Não Classificado em Outro Grupo

Quadro 1: Áreas de atuação do terceiro setor
Fonte: Fundação Getúlio Vargas apud Spers; Siqueira (2010).

A atuação dessas ONGs sempre prioriza a defesa dos mais necessitados e desfavorecidos por muitas razões, como condição socioeconômica, étnica, opção sexual ou incapacidade física ou mental (SPERS; SIQUEIRA, 2010).

Para entender a dinâmica e a complexidade do setor social, é importante apontar os vários atores e elementos presentes em seu universo, ainda de acordo com Spers; Siqueira (2010, p.176-177):



- Fundações: instituições que, através de doações às entidades beneficentes, financiam o terceiro setor, podendo também executar projetos próprios;
- Entidades Benéficas: voltadas para a prestação assistencial, defendendo causas como o apoio às pessoas carentes, idosos, meninos de rua, ajudam a preservar o meio ambiente, educam jovens, etc.;
- Entidades sem fins lucrativos: associações de bairros ou clubes, por exemplo, que ajudam os próprios associados ou entidades de bairros que ajudem pessoas carentes;
- Organizações Não Governamentais: lutam por alguma causa ou defendem determinado grupo de pessoas, mas que, em última instância, acabam por ajudar toda a sociedade.

Hudson (1999) também é feliz ao observar que as fronteiras entre o terceiro setor, o setor privado e o setor público não são bem definidas, e há organizações que compartilham características comuns a mais de um setor:

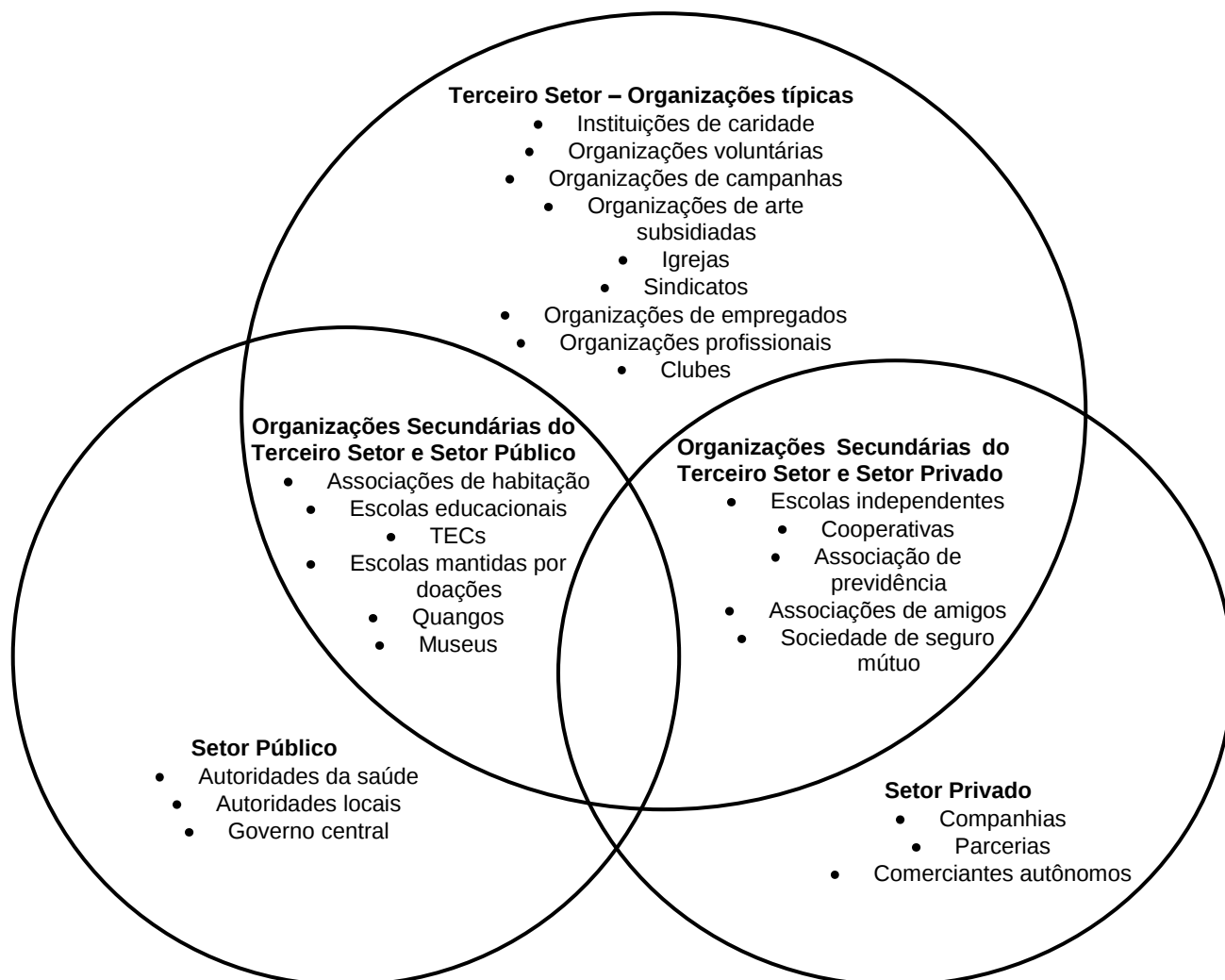


Figura 1
Fonte: Hudson (1999).

As TECs são Conselhos de Empreendimento e Treinamento, e as Quangos são organizações quase não-governamentais. Elas, assim como os museus, por exemplo, são administradas segundo as diretrizes comuns a organizações do terceiro setor, mas, na realidade, são controladas pelo governo.

Outros exemplos, citados por Hudson (1999), são o da Arts Council, que recebe financiamento do governo, mas tem alto grau de independência administrativa; e o das sociedades de amigos e cooperativas, as quais não distribuem lucros, mas que, no tocante aos outros aspectos, funcionam como empresas comerciais.

O mesmo autor também observa um movimento de migração de organizações de um setor para outro. Até pouco tempo, a migração era no sentido



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

do terceiro setor para o primeiro, por que o Estado acabava assumindo a responsabilidade pelos serviços necessários. Atualmente, esse movimento se reverteu, pois o governo passou a delegar responsabilidades para outros setores, pelos vários motivos, entre eles:

- A ineficiência do Estado em atender às necessidades das pessoas, sempre em mutação;
- Necessidade de os gerentes locais terem maior controle sobre a administração das organizações;
- Controle mais rigoroso dos gastos públicos;
- Aumento das necessidades sociais;

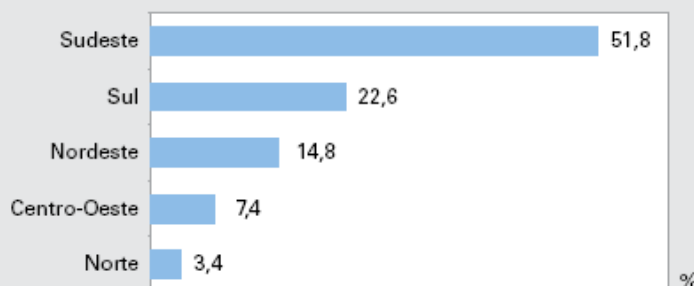
Os benefícios dessa migração são: uma maior independência dos provedores, melhorando a gestão em termos de eficiência e uma diminuição dos entraves da burocracia central.

O estudo “As Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos no Brasil”, de 2006, foi realizado no período de 2002 a 2005 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e um mapeamento das organizações do terceiro setor no Brasil e traz uma análise do seu crescimento no período de 1996 a 2005, sendo o estudo mais recente sobre o assunto. Para concretizar esse objetivo, o IBGE se associou ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), à Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) e ao Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE).

Os dados desse estudo são de suma importância para entender o universo dessas organizações, que são, ao mesmo tempo, entidades privadas, sem fins lucrativos, institucionalizadas, auto-administradas e voluntárias. Os gráficos que demonstram os resultados estão elencados abaixo.

Percebemos que, segundo os dados colhidos pelo IBGE, que há uma desigualdade na distribuição das Entidades de Assistência Social (EAS) no território brasileiro: a região Sudeste do país concentra mais de 50% das entidades, em contraponto à região Norte, com apenas cerca de 3% das EAS. Entre elas, fica a região Sul, com 22,6%, seguida das regiões Nordeste, com 14,8% e Centro-Oeste, com 7,4%.

Gráfico 1 - Distribuição percentual das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, segundo Grandes Regiões - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.]

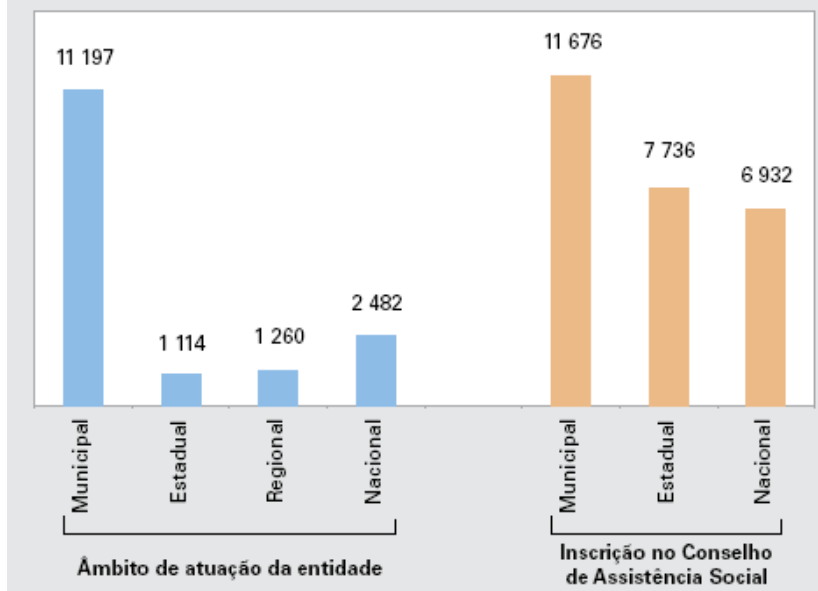
A esfera de atuação das entidades é majoritariamente em nível municipal (aproximadamente 70%). Já 15% atuam em nível nacional, aproximadamente 8% em nível regional e 7%, aproximadamente em nível estadual. O IBGE ainda destaca que o estado de Mato Grosso possui 35% de suas EAS atuando em nível nacional. Já em relação à inscrição das organizações no Conselho de Assistência Social, 11.676 ou 72% delas estão inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. Isso significa que essas entidades já se encontram institucionalizadas.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Gráfico 2 - Número de Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, segundo âmbito de atuação da entidade e inscrição no Conselho de Assistência Social - Brasil - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.

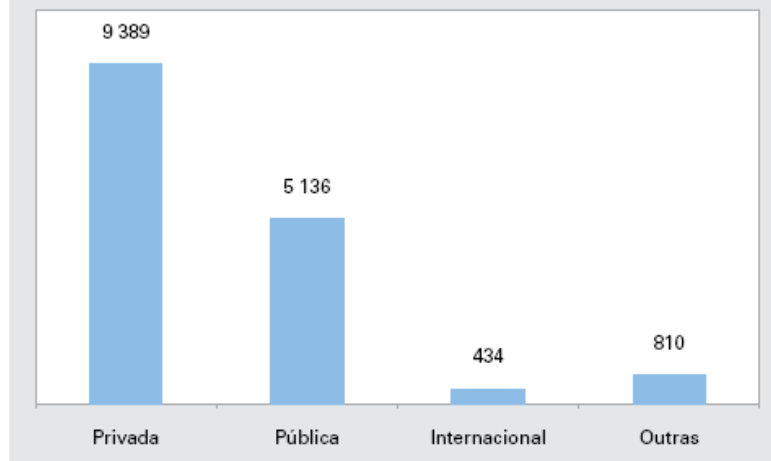
Em relação ao financiamento, é importante notar que quase 60% das entidades têm como fonte principal de recursos a iniciativa privada. Aproximadamente 30% são financiadas na maior parte das vezes com recursos públicos, 2,1% por recursos internacionais e 5,1%, por outros tipos de recursos. Os recursos privados englobam aqueles que são próprios, os recursos privados e os doados por voluntários.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

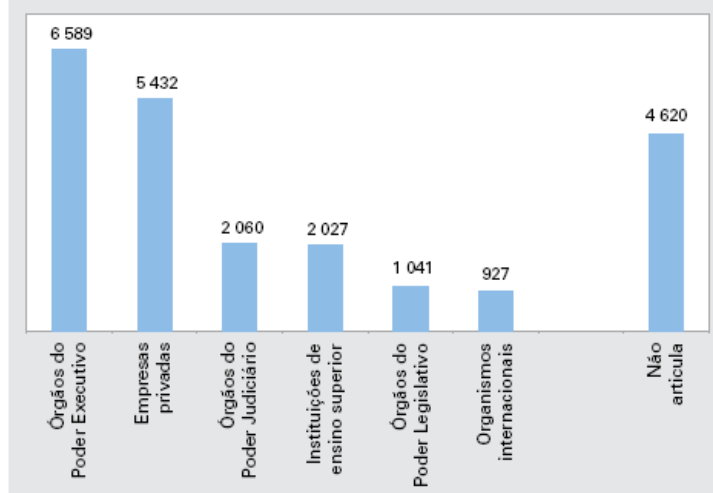
Gráfico 4 - Número de Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, segundo a fonte de financiamento que disponibiliza a maior quantidade de recursos das entidades
Brasil - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.

Quando se trata de parcerias, vê-se que a maioria (6.589) das entidades são parceiras do Poder Executivo. Em seguida vêm as 5.432 organizações que têm parcerias com Empresas Privadas. Em oposição, 4.620 organizações não firmam parcerias com nenhum dos três poderes, nem com empresas privadas, instituições de ensino superior e órgãos internacionais.

Gráfico 5 - Principais organizações que articulam parcerias com as Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos para a complementação de seus serviços - Brasil - 2006



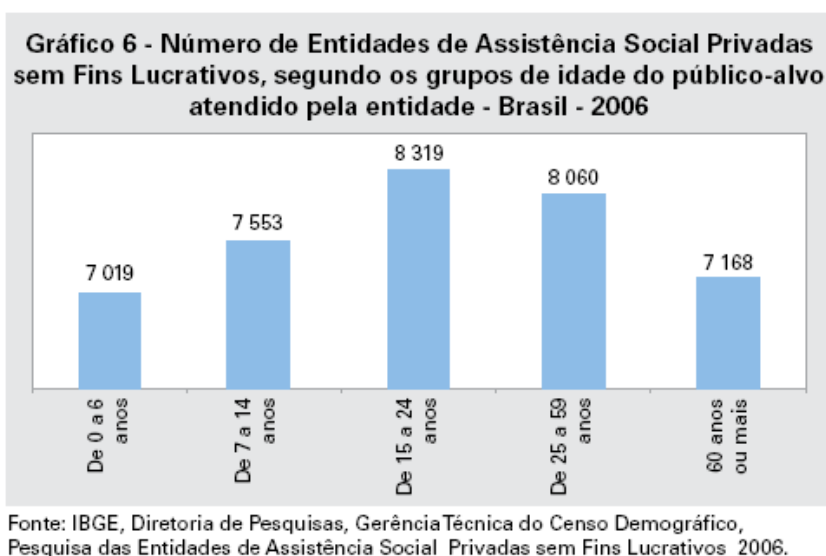
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

No tocante à caracterização do público-alvo dessas organizações, cerca de 50% das entidades atendem a pessoas entre 15 e 24 anos. A maioria das regiões segue essa tendência, exceto na região Centro-Oeste, onde em Mato Grosso, por exemplo, 65% das entidades atendem pessoas na faixa etária de 25 a 59 anos. Os extremos, como as crianças e os idosos, são os menos priorizados pelo atendimento das EAS quando comparados com as outras faixas etárias.



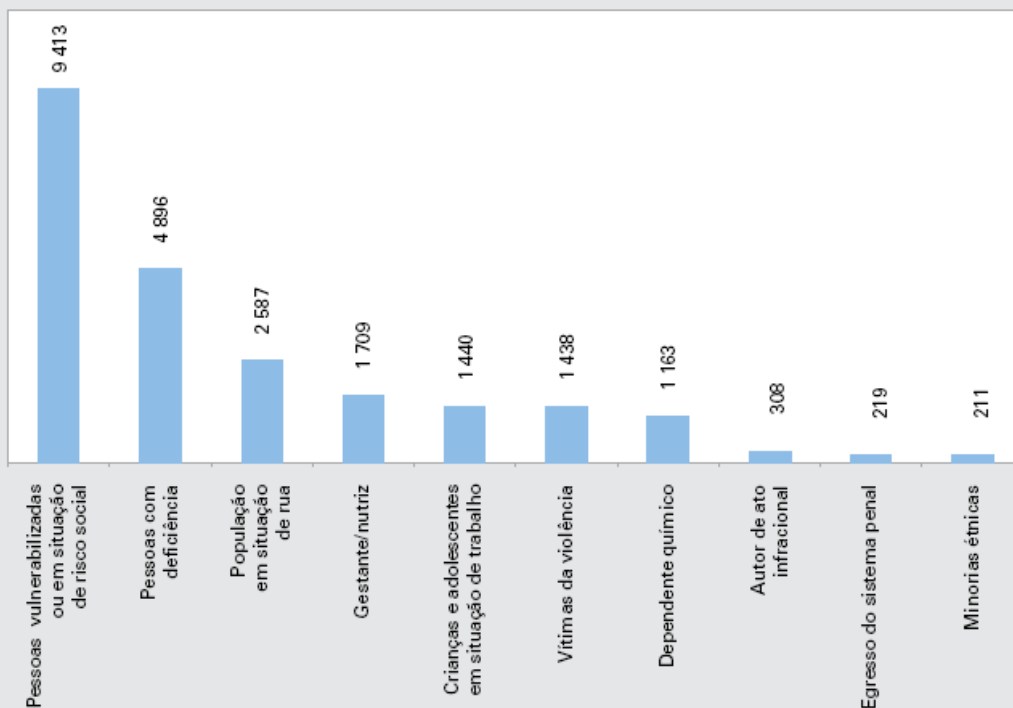
Aproximadamente 60% do público alvo das EAS é constituído por pessoas vulneráveis ou em situação de risco social, e as pessoas com algum tipo de deficiência são atendidas por 30% das entidades. No extremo oposto estão as minorias étnicas, atendidas por apenas 1% das organizações. A maioria das entidades (2.078), no entanto, está na categoria de Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência; 1.804 são Centros de Atendimento às Famílias e 1.630 são Centros de Atendimento à Criança e ao Adolescente; 1.145 são asilos.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

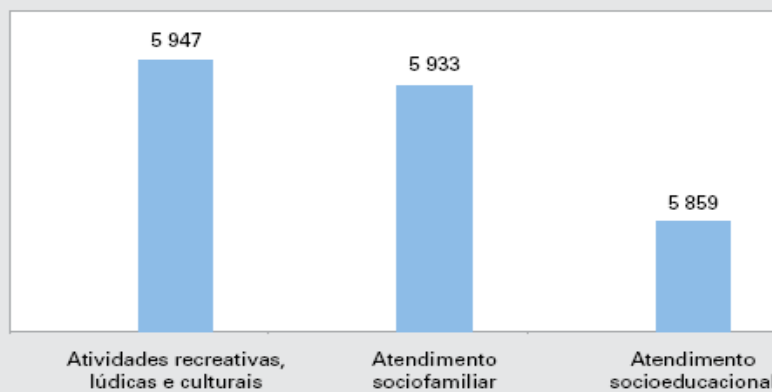
Gráfico 7 - Número de Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, segundo a caracterização do público-alvo atendido pela entidade - Brasil - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.

Vários serviços podem ser oferecidos por uma mesma entidade, e os principais serviços ofertados são: realização de atividades recreativas, lúdicas e culturais (5.947 entidades), atendimento sócio-familiar (5.933 entidades) e atendimento sócio-educacional (5.859 entidades).

Gráfico 9 - Número de Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos, segundo os principais serviços realizados pela entidade - Brasil - 2006



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Gerência Técnica do Censo Demográfico, Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos 2006.



Os voluntários constituem a maior parte dos trabalhadores das Entidades de Assistência Social, constituindo 53% do total, aproximadamente. Destes, a maioria 47% têm nível médio, 27% têm nível fundamental e 26% têm nível superior. Entre os não-voluntários, 40% têm nível médio, 25% têm nível fundamental e 35% têm nível superior.

2.4 A RELAÇÃO ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR NO BRASIL

Diferentemente dos Estados Unidos, onde a relação do terceiro setor e do Estado já se encontra culturalmente estabelecida, tendo por base o associativismo, no Brasil, essa relação está em construção, encontrando-se ainda inconsistente. Os estudos apontam para a tendência do estreitamento nas relações entre governo e terceiro setor, porém as bases desse relacionamento, ainda incipientes, têm se configurado muito mais na forma de repasses de recursos financeiros para algumas entidades, portanto, estando caracterizado pelo aspecto pontual e, na maioria das vezes, voltadas a entidades de assistência social.

Até então, aponta-se nesse relacionamento a ausência de uma orientação política, da definição de metas e da especificação de parâmetros. Porém, a partir das mudanças no contexto da sociedade brasileira, ocorridas quanto ao papel do Estado e de suas funções, podemos perceber que esta relação Estado e terceiro setor tem sofrido transformações, influência das mudanças ocorridas no tocante à sociedade civil como um todo.

Como consequência deste novo contexto nacional, Coelho (2000) evidencia que “no Brasil, quando as agências governamentais passaram a negociar com os movimentos sociais durante o processo de democratização, estes se multiplicaram, pois sabiam que teriam acolhida e seriam ouvidos” (COELHO, 2000, p. 150), marcando, portanto, uma nova etapa no relacionamento do Estado com o terceiro setor, o que promove o seu desenvolvimento e sua multiplicação.

Esse crescimento, e a intensificação da relação do terceiro setor com o Estado inaugura a preocupação entre estudiosos do tema sobre as questões



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

relacionadas às bases éticas e econômicas que permeiam a estruturação desse setor. A importância do cumprimento desses princípios também estão relacionados à ideia de se obter a aprovação da opinião pública em torno de que o terceiro setor constitui uma alternativa viável para o atendimento das necessidades sociais.

Setores específicos, em se tratando da realidade brasileira, têm se mostrado na vanguarda com relação a essas transformações, como as instituições de combate à AIDS e também aquelas relacionadas às questões de defesa do meio ambiente, as quais têm feito contribuições importantes, influenciando na formulação de políticas públicas voltadas para esses problemas.

A relação dinâmica entre o Estado e a sociedade civil, na qual esta última se mostra mais articulada e participativa tem, conseqüentemente, apontado caminhos alternativos, como as organizações civis, tanto como parceiras eventuais como coadjuvantes na resolução de problemas sociais enfrentados por grande parte da população brasileira.

Porém esse crescimento implica, tanto para o Estado quanto para o terceiro setor, no estabelecimento de novas premissas para essa relação. Por parte do Estado, é necessário um estudo mais objetivo do setor que traga informações para análise dos objetivos institucionais, capacidade de gerenciamento, capacidade financeira para lidar com a condução dos programas a serem realizados e também quanto à agilidade dessas instituições para a captação de recursos.

Quanto às organizações, o estreitamento das relações com o Estado pode significar a obtenção de mais recursos, levando ao crescimento e gerando, por sua vez, a exigência da melhora estrutural e o cumprimento de metas atreladas à obtenção dos recursos.

De acordo com Coelho (2000), a importância da parceria entre governos e setores da sociedade civil organizada tem sido apontada por estudiosos como Ruth Cardoso e José Luis Coraggio como forma de contribuir para a redefinição do papel do Estado, que deve se ater para a responsabilidade da universalização de políticas públicas e das organizações da sociedade civil apontadas como defensoras de interesses específicos implementadas sob a forma de ações inovadoras.

Embora as realidades sociais e econômicas entre Estados Unidos e Brasil sejam marcadas por enormes diferenças, é importante apontar a experiência americana quanto à relação Estado e terceiro setor. Teoricamente, pode-se apontar



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

pelo menos duas linhas de análises acerca desse relacionamento: aquela que a considera conflituosa; e a outra, que a vê marcada pelo cooperativismo.

Nisbert, Berger e Neuhaus são apontados por Coelho (2000) como aqueles que entendem a relação do Estado americano e o terceiro setor como intrinsecamente conflituosa. Para esses autores, o *welfare state* pode ser apontado como fator prejudicial no desenvolvimento das instituições do terceiro setor por seu caráter centralizador, o que teria acabado por minar o voluntarismo. Como reforço a essa visão que destaca o conflito, a Teoria Econômica Racional aponta a existência do terceiro setor vinculando-a à incapacidade do governo e do mercado em providenciar a oferta de bens públicos em números suficientes para o atendimento das necessidades sociais.

Já Salomon, Gidron e Kramer, citados por Coelho (2000), apontam, no relacionamento entre Estado e terceiro setor nos Estados Unidos como sendo marcado pelo cooperativismo. Ao longo do tempo, a cooperação entre as agências governamentais e terceiro setor possibilitaram a importância e o crescimento dessas organizações, as quais se expandiram no cenário econômico e também no político. Esses autores indicam que, apesar dos problemas nesse relacionamento, o saldo pode ser considerado positivo.

A partir de seus estudos teóricos, esses autores propõem modelos possíveis de relacionamento entre Estado e terceiro setor:

- O governo atua como dominante – financiando e provendo serviços sociais. Neste modelo, há uma forte taxação, com o intuito de obtenção de fundos e um compatível número de funcionários públicos para a execução desses serviços;
- O terceiro setor como dominante – propõe uma condução de serviços sociais oposta à situação descrita anteriormente’;
- Modelo dualista – neste modelo, governo e terceiro setor financiam e providenciam os serviços separadamente, agindo cada um em sua esfera de atuação. Às vezes o terceiro setor complementa, ofertando serviços não oferecidos pelo Estado, ou, em outra situação, podendo ofertar serviços sociais que o Estado já oferece de forma insuficiente;

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

- Modelo cooperativo – ambos, governo e terceiro setor, se envolvem como financiadores e promotores dos serviços, trabalhando conjuntamente, sendo mais usual o governo financiar e o terceiro setor prover.

Esse último modelo é apontado como detentor de inúmeras experiências bem-sucedidas nos Estados Unidos, tendo solidificado a relação Estado e terceiro setor, principalmente quando se trata da esfera municipal, já que a proximidade estreita e flexibiliza essa relação. Mesmo sendo bastante defendida pelos localistas, este modelo pode trazer limitações pelo alcance localizado das decisões face às questões nacionais, como nas áreas de habitação e saúde, sendo então necessária uma política de descentralização para maior viabilidade desse modelo.

A relação terceiro setor e Estado em nosso país se dá de forma bastante diferente daquela que ocorre nos Estados Unidos, como já se enfatizou anteriormente, em decorrência das circunstâncias históricas próprias a cada um desses países. Mesmo assim, a exemplo do que ocorre no contexto americano, e de acordo com os estudos de Coelho (2000), há em torno dessa relação a ocorrência de conflitos. Estes se referem a polêmicas como: as funções do Estado e a possível transformação de organizações do terceiro setor em instituições paraestatais.

Argumenta-se, dentre outras coisas, que, ao ofertar serviços coletivos, que é uma função do Estado, as ONGs perderiam seu caráter político, reivindicatório, alterando sua identidade e se aproximando do papel das associações. Isso tornaria inviável a ideia de parceria na área de prestação de serviços. Outra questão levantada é a possível perda de autonomia por parte das organizações do terceiro setor ao se tornarem parceiras do Estado. O argumento é de que, ao serem beneficiadas com recursos de agências governamentais, as organizações se tornariam financeiramente dependentes, enquanto suas decisões e definições passariam a ser, de certa forma, determinadas pela política do Estado.

Ainda conforme estudos de Coelho (2000), mais recentemente, devido às transformações sofridas no contexto social e político brasileiro, o qual promoveu o processo de redesenho do Estado e a reforma político-administrativa de nossas instituições, inaugurou-se novas formas de relacionamento entre Estado – Sociedade – Mercado.



Em decorrência, o terceiro setor adquire maior relevância, a partir da produção não lucrativa de bens ou serviços públicos não exclusivos do Estado, estabelecendo novas formas de relação entre Estado e Mercado e também entre Estado e Sociedade (BRANDÃO, 2002, p. 11).

Não há dúvidas de que, principalmente nesta última década houve a intensificação das relações entre agências governamentais e organizações do terceiro setor, o que leva ambos a terem que cumprir certas exigências inerentes a esse estreitamento das relações. Diante desse novo contexto de aprofundamento das relações, Coelho (2000) aponta como mudanças necessárias:

- Reforma da legislação reguladora;
- Observação de critérios de distribuição e controle de recursos;
- Mecanismos de controle e avaliação da parceria;
- Processo de tomada de decisão política;
- Definição do papel de cada um dos envolvidos.

Todas essas prerrogativas vão ao encontro da superação do modelo assistencialista e ausente de transparência.

2.5 LEGISLAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

Para estarem sujeitas à regulação e às normas da legislação que atua sobre a caridade e a filantropia, as organizações, além de serem não-governamentais, devem ser consideradas legalmente sem fins lucrativos. Isso ocorre porque o fato de uma organização ser não-governamental é insuficiente para considerá-la do terceiro setor.

Além disso, é muito importante que as organizações do terceiro setor realmente sejam capazes de atender às necessidades coletivas, ou seja, que contribuam pra melhorar a vida da sociedade em algum aspecto, tendo utilidade pública. E mais, a lei exige que um percentual desses serviços seja gratuito.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

No grupo de organizações que podem ser enquadradas no terceiro setor estão aquelas que funcionam principalmente para ajudar a seus próprios membros, como os clubes sociais; as igrejas, sinagogas, mesquitas e outras; organizações, incluindo as fundações e federações religiosas; as organizações que ajudam não simplesmente seus membros, mas primeiramente procuram ajudar qualquer pessoa que necessite; e, finalmente, aquelas organizações que advogam interesses.

A primeira normatização aplicável para se constituir entidades sem fins lucrativos no Brasil aparece no Código Civil de 1916. Esse código regulamentava essas organizações, trazendo apenas uma definição genérica, o que implicava dificuldades de adequar determinadas entidades no rol de pessoas jurídicas de direito privado, pois não considerava as características diversas das mesmas.

A ampliação e o estreitamento nas relações entre o Estado brasileiro e o terceiro setor levaram, por sua vez, à necessidade de criar institutos para a regulamentação e a normatização, os quais observassem a atuação legal no campo da caridade e da filantropia. Com isso, às organizações do terceiro setor cabe cumprir algumas exigências e se enquadrar em determinadas características para serem alvo tanto dos benefícios quanto das restrições próprias que a legislação brasileira impõe a esse tipo de organização.

As principais características que levam uma organização a se enquadrar juridicamente como pertencente ao terceiro setor ou denominada, em termos jurídicos, “entidades sem fins lucrativos” estão a exigência de responder às necessidades coletivas, ou seja, atender a alguma necessidade social, como serviços hospitalares e de saúde, educacionais, culturais, ambientais, assistenciais, etc.

Portanto, o chamado terceiro setor inclui uma ampla e diversificada gama de entidades, as quais devem ter como traço comum o fato de não terem finalidade de lucros. Por sua amplitude, dentro dessa categoria ocorre a existência de distinções jurídicas entre associações e fundações. Apesar de traços semelhantes, como o de possuírem natureza de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, Grazioli; Rafael (2009) apontam como um traço diferenciador o elemento central.

Nas associações, as pessoas têm um destaque primordial, e o patrimônio fica em segundo plano. Já nas fundações, o elemento que prevalece é o patrimonial, “ainda que haja alcance social sem finalidade de lucro” (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009,

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

p. 25), a ausência de patrimônio impede a criação das mesmas. De acordo com o Código Civil de 2002, que se encontra em vigor, mais especificamente no art. 44, dispõe sobre as pessoas jurídicas de direito privado, dentre elas as associações e fundações, cujo conceito liga-se à ideia de ausência de finalidade lucrativa.

No Brasil, as entidades fundacionais privadas, ao realizar serviços sociais, podem obter títulos que propiciam garantir alguns benefícios como subvenções, isenção fiscal ou imunidade tributária. Em conformidade com a ordem legal, os títulos previstos são:

2.5.1 Utilidade pública

Após atender os requisitos legais específicos, qualquer entidade fundacional privada e outras modalidades de pessoas jurídicas pode ser intitulada como de utilidade pública. Por utilidade pública, entende-se, de acordo com Grazioli e Rafael, “o título que confere proveito ou vantagem a uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que exerce atividade de interesse social, satisfazendo necessidades coletivas” (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 128).

Para obtenção do título, é necessário preencher os requisitos legais, seja nas esferas federal, estadual ou municipal, de acordo com a legislação específica. No âmbito legal, o título é conferido através do preenchimento dos requisitos previstos no Decreto nº 50.517, de 1961, e pelo decreto nº 60.931, de 1967, o qual prevê algumas alterações ao anterior. São eles:

- a) que se constitua no país;
- b) que tenha personalidade jurídica;
- c) que tenha estado em contínuo funcionamento nos últimos três anos;
- d) que seus dirigentes não sejam remunerados e que não exista distribuição de lucro;
- e) que promova a educação ou o exercício de atividades de pesquisas científicas, de cultura, artísticas ou filantrópicas nos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, comprovados por meio de relatórios;
- f) que seus diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- g) que se comprometa a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 129).

A obtenção desse título é obrigatório para o recebimento do certificado de entidade beneficente de assistência social.

2.5.2 Organização Social

O conceito de Organização Social (OS) é dado pelo art. 1º da Lei nº 9.637 de maio de 1998:

(...) e deve ser entendido como a qualificação conferida a determinadas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio-ambiente, à cultura e à saúde (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 133).

O título dá à entidade o direito de firmar parceria com o Poder Público para desenvolver e executar suas finalidades. Por prestar serviços de interesse da comunidade, a fundação é beneficiada com recursos financeiros, pessoal para a prestação de serviços, administração de seus equipamentos, serviços e instalações. Através do contrato de gestão, instrumento firmado entre o poder público e a entidade, são determinadas as atribuições, responsabilidades e obrigações de cada um dos parceiros. Esse contrato também permite transferência de atividades, exercida anteriormente pelo Poder Público, para a fundação, e permite ao Estado exercer um controle sobre as referidas Organizações Sociais.

O art. 2º da Lei nº 9.637/1998 também apresenta requisitos para a qualificação da Organização Social. São eles: ter finalidade não lucrativa; possuir um órgão de deliberação superior e de direção e um conselho de administração e uma diretoria. Além dessas prerrogativas, também haverá a obrigação de previsão estatutária, publicação anual de relatórios financeiros e do relatório de execução do controle de gestão, proibição de distribuição de bens ou do patrimônio líquido e a incorporação destes para outra Organização Social com finalidades semelhantes em caso de extinção ou desqualificação da fundação.



2.5.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Esse título é regulamentado pela Lei nº 9.790 e também pelo Decreto nº 3.100, ambos de 1999. Em seu art. 1º e 2º, a Lei nº 9.790 prevê que a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atinge pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam os objetivos sociais e normas estatutárias como requisitos, e faz ressalvas quanto às instituições que não podem ser qualificadas como tal.

As OSCIPs devem ter como objetivo a promoção da:

Assistência social; a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico; a educação gratuita; a saúde gratuita; a segurança alimentar e nutricional; a defesa, a preservação e a conservação do meio-ambiente e o desenvolvimento sustentável; o voluntariado; o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza; a experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; direitos estabelecidos, construção de novos direitos e acessória jurídica gratuita de caráter suplementar; a ética, a paz, a cidadania, direitos humanos, a democracia e outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste parágrafo (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 135-6).

A promoção desses objetivos deverá se dar através da execução de projetos, programas e planos de ações correlatas previstos no art. 3º da mesma Lei, com a observação dos princípios semelhantes aos da Administração Pública. O art. 4º observa ainda que devem ocorrer práticas de gestão administrativa que não permitam obter vantagens pessoais e benefícios. Além de outras normas, o estatuto deve conter prestação de contas.

É proibida a acumulação de títulos. As fundações que já possuem outro título devem renunciar automaticamente ao pleitear a qualificação como OSCIP.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

2.5.4 Entidades Beneficentes de Assistência Social

O título é disciplinado pela Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, e considera como fundação de assistência social “aquela que se utiliza de um conjunto de medidas, disponibilizadas pelo Estado, mas realizadas pelo ente social e que serão revertidas em prol da sociedade” (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 138).

Conceituada como Política de Seguridade Social, a Lei entende a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, prevendo os mínimos sociais através da realização de um conjunto de ações por parte da iniciativa pública e da sociedade, garantindo o atendimento das necessidades mais elementares. Assim, são previstas medidas que visam o atendimento de:

(...) proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; ao amparo a crianças e adolescentes carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho; à realização da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e à promoção de sua integração à vida comunitária; e, por fim, a garantir um salário mínimo de benefício mensal ao portador de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 139).

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) define os programas de assistência social, os quais propõem ações integradas e complementares que tenham objetivos, duração e área de abrangência previamente definidas, e visam qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços prestados pelo Estado.

Além da obrigatoriedade com referencia à obtenção do título, como o cumprimento dos requisitos fixados pelo art. 55 da Lei 8.742/93, também é prevista a inscrição junto ao CNAS, ao Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, devendo ainda cumprir as exigências do Decreto nº 2.536/98, que acrescenta outras exigências àquelas já previstas pela Lei nº 8.742/93.

Ainda de acordo com Grazzioli; Rafael (2009), o termo Organização Não Governamental (ONG), não aparece no ordenamento jurídico brasileiro. Dentro da compreensão popular, o termo ONG compreende as associações de interesse social e as fundações, ou ainda diz respeito a uma organização que não pertence ao



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

governo, o que pode levar a erros de interpretação, pois, segundo esses autores, “as sociedades empresariais, os partidos políticos, as organizações religiosas, os sindicatos, as cooperativas, muito embora não governamentais, não são entendidas por ONGs” (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 30).

Porém, de acordo com esses autores, literalmente conclui-se como ONG “toda e qualquer pessoa jurídica que não seja de regime público, ou seja, que não esteja inserida no rol de pessoas jurídicas que compõem a Administração Pública” (GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 29).

2.5.5 Tributação

Perante a legislação brasileira, como já foi anteriormente mencionado, as entidades voltadas para o oferecimento de serviços públicos e comprovadamente sem fins lucrativos são merecedoras de isenções fiscais e beneficiadas com a utilização de subsídios públicos. A expansão do terceiro setor levou, a exemplo do que ocorreu nos Estados Unidos, com que a legislação brasileira se tornasse mais exigente, tendo a preocupação de exercer maior controle e fazer a contrapartida às isenções e ao oferecimento de recursos públicos.

De um modo geral, há também a preocupação das comunidades locais e de toda a sociedade com a qualidade e transparência das atividades assistenciais oferecidas por essas entidades. Porém, de acordo com estudiosos do tema, como Anna Cynthia de Oliveira, citada por Coelho (2000), a nossa fiscalização e, consequentemente, “o controle exercido sobre as verbas é incipiente e realizado de forma indireta e sem aplicação de sanções adequadas” (COELHO, 2000, p. 97).

Por outro lado, Grazzioli; Rafael (2009) defendem que as entidades que demonstram serem íntegras devem ter, por parte do Poder Público o reconhecimento, sendo que este deve ser traduzido através da valorização do trabalho que estas prestam, tendo como recompensa um regime fiscal que as favoreça, e que cumpram os requisitos exigidos por lei, apontados no art. 14, incisos do Código Tributário Nacional, e o devido enquadramento previsto pela Constituição



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Federal nos vários artigos: 194, 196, 197, 198, 203, 204, 205 e 208. Afinal, muitas vezes, elas substituem os afazeres do próprio Estado.

Os autores veem nesse tratamento fiscal favorável um meio de incentivar a continuidade do trabalho social que essas entidades desenvolvem, viabilizando o crescimento dessas ações voluntárias no país.

Com referência ao assunto, Grazzioli; Rafael (2009) assinalam que, na Constituição Federal, há a admissão da existência de três espécies de tributos, conforme o art. 145, incisos I, II e III, que são: impostos, taxas e contribuições de melhoria. De modo geral, estes alcançam todas as pessoas físicas ou jurídicas, sendo que a ocorrência da tributação ocorrerá quando houver fato capaz de gerar a obrigação tributária. Porém, essa tributação pode sofrer limitações impostas tanto pela Constituição Federal como também pelo legislador nas esferas municipal, estadual ou federal, e pelo próprio poder público tributador.

A imunidade e a isenção são atos que representam a autolimitação ao cumprimento do crédito tributário. De acordo com o art. 150:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, um dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônios, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão”

(GRAZZIOLI; RAFAEL, 2009, p. 177-8).

Como isenção, podemos entender a inexigibilidade temporária do tributo, conforme previsto em lei ordinária em quaisquer níveis de governo (municipal, estadual e federal), podendo desobrigar, além de taxas e impostos, de forma temporária e excepcional, as contribuições de melhoria. A imunidade pode ser definida como uma delimitação permanente da própria competência tributária, e se restringe apenas a impostos e taxas, previstas constitucionalmente, portanto refere-se à esfera federal.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

O cumprimento dos preceitos constitucionais e também os devidos requisitos específicos relativos a cada um dos impostos e taxas tornará imune as entidades, gozando, por isso mesmo, da imunidade e da isenção.

Relação dos principais tributos abrangidos pela imunidade e isenção, de acordo com Grazioli; Rafael (2009):

- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e Direitos a ele relativos (ITBI);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto sobre Transmissão *causa mortis* ou Doação de Bens e Direitos (ITCMD);
- Imposto sobre a Renda (IR);
- Imposto sobre Serviços (ISS);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto de Importação (II);
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuições para a Seguridade Social;

Em anexo estão algumas das principais legislações brasileiras que regem o funcionamento do terceiro setor (Anexo 1) Nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Anexo 2) Decreto Nº 3.100 de 30 de junho de 1999; (Anexo 3) Lei Nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e (Anexo 4) Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

3. ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

De acordo com as obras de Albuquerque (2006), Tenório (2005), Grazioli; Rafael (2009); Szazi (2006), é possível definir alguns conceitos que fazem parte do universo do terceiro setor:

3.1 ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL (ONG)

De acordo com Tenório (2005, p. 11), as Organizações Não-Governamentais (ONGs) são organizações sem fins lucrativos, autônomas, não ligadas ao governo, que objetivam atender às necessidades populares, complementando a ação do Estado. Elas atuam através da promoção social, visando contribuir para um processo de desenvolvimento que produz transformações estruturais na sociedade.

Conforme já citado, Grazioli; Rafael (2009, p. 29-30) afirmam que o termo Organização Não Governamental (ONG) não aparece no ordenamento jurídico brasileiro. Popularmente, o termo ONG compreende as associações de interesse social e as fundações, ou ainda diz respeito a uma organização que não pertence ao governo. Isso pode levar a erros de interpretação, pois as sociedades empresariais, os partidos políticos, as organizações religiosas, os sindicatos, as cooperativas, embora não sejam administrados pelo governo, não são entendidas por ONGs.

Porém, literalmente entende-se como ONG toda e qualquer pessoa jurídica que não seja de regime público, ou seja, que não esteja inserida no rol de pessoas jurídicas que compõem a Administração Pública.

3.2 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) foram criadas pela Lei 9.790 de 23/03/1999, conhecida como Lei das Oscips, que trata das



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

relações entre Estado e sociedade, e regulamentadas pelo Decreto 3.100 de 30/06/1999.

Para obter o registro como Oscip, a organização deve ser pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, atender aos objetivos sociais e às normas estatutárias previstas em lei. Uma das diferenças entre as Oscips e as Organizações Sociais (OS) é que as Oscips firmam termos de parceria com o Estado, e as OS firmam contratos de gestão.

Os termos de parceria foram criados com o objetivo de atender às entidades que desenvolvem projetos conjuntos com o Estado e precisam enfrentar a enorme burocracia e as restrições dos convênios no tocante à sua duração limitada, impossibilidade de contratação de mão-de-obra extra e relatórios formalistas.

3.3 ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)

As Organizações Sociais (OS) foram regulamentadas pela Lei no 9.637, de 15/05/98, e o agora extinto Ministério de Administração e Reforma do Estado (MARE) define as OS como um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade. Ela é uma forma de propriedade pública não-estatal, não pertencentes a nenhum indivíduo ou grupo, e tem como função atender o interesse público.

São associações civis sem fins lucrativos que poderão receber recursos financeiros e administrar bens e equipamentos do Estado, mediante a celebração de um contrato de gestão por meio do qual serão acordadas metas de desempenho que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços prestados à sociedade civil.

As OS constituem uma inovação institucional, embora não representem uma nova figura jurídica, inserindo-se no marco legal vigente, sob a forma de associações civis sem fins lucrativos. Estarão, portanto, fora da administração pública, como pessoas jurídicas de direito privado. A novidade será de fato a sua qualificação, mediante decreto, como OS, em cada caso (MARE, 1998, p. 13).

Os contratos de gestão, firmados entre as OS e o Estado, são mais parecidas com convênios, já que preveem a destinação de recursos para entidades

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

sem fins lucrativos controladas pelo Estado sem que haja processo licitatório, além de pressupor cooperação mútua e interesse recíproco. Como as OS são originadas das fundações públicas, esta modalidade, criada em 1998, é um meio de flexibilizar o fluxo de recursos dentro do Estado, não sendo acessível às organizações do terceiro setor.

3.4 LIGA

É uma associação de indivíduos, grupos ou partidos para a defesa de interesses comuns. É uma forma de associação, geralmente criada com objetivos sociais. Sempre sem fins lucrativos, é também uma modalidade característica do Terceiro Setor.

3.5 ASSOCIAÇÃO

Genericamente, uma associação é o resultado da união de pessoas. Algumas pretendem atender o público sem distinção, ou seja, a sociedade como um todo; outras objetivam atender somente a um determinado público que a ela está formalmente ligado, ou seus integrantes, como os clubes esportivos, os clubes de observação de pássaros, de criação de orquídeas, por exemplo.

A associação do Terceiro Setor é definida como uma pessoa jurídica de origem privada, sem fins lucrativos e resultado da união de pessoas, a qual apresenta a missão de um objetivo social com fim público e que atenda a coletividade. Trata-se de um grupo da sociedade civil organizada que tem representatividade, legitimidade e poder de mobilização podendo realizar atividades conforme estabelecido no seu estatuto.

Szazi também define as associações como “uma pessoa jurídica criada a partir da união de ideias e esforços de pessoas em torno de um propósito que não tenha finalidade lucrativa” (SZAZI, 2006, p. 27).

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Já as Associações Benéficas de Assistência Social compreendem as associações e as fundações que se dedicam à área assistencial e aos direitos dos socialmente excluídos, prestados de forma gratuita a quem necessitar. Para uma organização ser considerada Associação Benéfica de Assistência Social deve ter inicialmente seu registro no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) e matrícula ou credenciamento junto à Supervisão de Assistência Social (SAS), sendo esta última vinculada às Subprefeituras.

3.6 INSTITUTO

Categoria atribuída a entidades de diversas áreas, como literária, artística, científica, política, benéfica, entre outras. Esse termo não corresponde a uma espécie de pessoa jurídica, podendo ser utilizado por uma entidade governamental ou privada, lucrativa ou não, constituída sob a forma de fundação (IBGE, Fipe, por exemplo) ou de associação (Instituto Ayrton Senna, por exemplo). Comumente, o termo instituto está associado a entidades dedicadas à educação, pesquisa e produção científica (SZAIZ, 2006, p. 27).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

4. COMO CONSTITUIR UMA ORGANIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

Conforme pudemos perceber, para pertencerem ao terceiro setor, as organizações devem ser não-governamentais, sem fins lucrativos e capacitadas a atender às necessidades coletivas. Dessa forma, elas terão seu funcionamento regulamentado pelas normas e leis que regem o terceiro setor.

Ainda de acordo com o capítulo anterior, legalmente houve a necessidade de distinção entre as associações e fundações. Feita essa distinção, as organizações do terceiro setor podem obter títulos previstos em lei, os quais trazem uma série de benefícios. Esses títulos são: Utilidade Pública; Organização Social (OS); Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); Entidades Beneficentes de Assistência Social.

O termo ONG juridicamente não existe, porém, é utilizado, popularmente, para designar genericamente associações de interesse social e as fundações, ou até mesmo qualquer organização que não seja de regime público.

Neste capítulo, serão expostos, com base em informações do Programa Estadual de Apoio às ONGs – PROAONG, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente de São Paulo e da Abong – Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais – o passo a passo para a criação de uma organização do terceiro setor, de forma prática e concisa.

Mas, por que constituir uma ONG? De acordo com informações da Abong, muitas ONGs atuam informalmente, sendo essa forma de atuação inclusive a base de muitas delas. Além da motivação de construir uma ONG, baseada no desejo de defender uma causa e contribuir para a construção de um país mais justo, deve existir uma motivação em institucionalizar essa ONG. Isso porque a institucionalização implica em “reconhecer e assumir os direitos e obrigações dessa personalidade coletiva perante seus integrantes, colaboradores, beneficiários, o Estado e a sociedade em geral” (ABONG).

Em primeiro lugar, para que esse processo tenha início, é necessário o preenchimento das exigências mínimas para a constituição legal de uma associação civil do terceiro setor:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

4.1 PRÉ-REQUISITOS

A associação deverá (1) ser formada por um grupo de pessoas com maioria civil; (2) ter um ideal lícito e (3) possuir um Estatuto Social.

Deve-se lembrar, conforme exposto no capítulo anterior, que as pessoas que visam à criação de uma ONG deverão ter como objetivo exercer um trabalho de interesse público que envolva:

- Promoção da assistência social;
- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção gratuita da educação;
- Promoção gratuita da saúde;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promoção do voluntariado;
- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- Proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- Amparo a crianças e adolescentes carentes;
- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- Realização da habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;
- Garantir um salário mínimo de benefício mensal ao portador de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Grazzioli; Rafael, 2009, p. 135-9).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

4.2 CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

4.2.1 Como elaborar o Estatuto Social

Para a criação do Estatuto Social da ONG, o processo a ser seguido é o seguinte:

1) Convocação de uma Reunião:

Que pode ser feita por meio de carta, panfletos, telefonema, mensagens eletrônicas, anúncios em jornais ou rádio, etc.

Na convocação, deverá constar o Edital específico, informando: pauta, data, horário e local da reunião.

2) Nessa Reunião, deverão ser discutidos:

- A necessidade ou não de constituir uma pessoa jurídica;
- Objetivos;
- Importância;
- Missão;
- Além disso, deve ser definida uma Comissão de preparação das próximas reuniões;

3) Também deverá ser constituída a Comissão de Redação do Estatuto Social.

A então recém-criada Comissão de Redação do Estatuto Social deverá formular e apresentar uma proposta de Estatuto, que será discutido, analisado e estará sujeito a modificação. A minuta de estatuto será discutida e submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral. Essa medida é necessária por ser



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

pouco prático elaborar um estatuto partindo “do nada” durante a sessão de uma assembleia. É mais funcional ter uma proposta já pronta para ser modificada e aprovada.

Aconselha-se que a Comissão de Redação do Estatuto seja constituída por um pequeno número de pessoas, visando agilidade da elaboração do texto.

- 4) Definição da missão da futura entidade e redação da primeira proposta do Estatuto.
- 5) Convocação da Assembleia Geral de Constituição, a qual deverá ser formada pelos membros fundadores da associação.

A convocação da Assembleia será feita através de Carta Convite contendo: data, horário, local, além dos objetivos e da pauta da reunião.

- 6) Durante a Assembleia:

Por razão de seu acontecimento, devem ser providenciados:

- Livro de presença;
- Ata da reunião.

A ata deverá conter tudo o que foi discutido e decidido pelos membros fundadores, devendo ser assinada por todos eles, além de quem secretariou e presidiu a reunião. As assinaturas dos associados ou sócios fundadores devem vir acompanhadas do Cadastro de Pessoa Física – CPF – correspondente. A ata de criação da associação, em pelo menos duas vias, deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos;

- Eleição de uma mesa dirigente dos trabalhos, com um presidente e dois secretários.
- Leitura da pauta pelo presidente.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Depois disso, durante a Assembleia propriamente dita, as seguintes medidas devem ser tomadas:

- Uma cópia do Estatuto deverá ser distribuída para cada presente;
- Deverá ser feita sua leitura, em voz alta, pelo presidente da comissão;
- Cada artigo do Estatuto que levante dúvidas/questionamentos ou contradições entre os presentes deverá ser discutido, modificado (se assim for decidido) e, por fim, aprovado.

7) Criação e aprovação do Estatuto Social

Sobre o conteúdo estatutário, de acordo com o art. 53, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Novo Código Civil, o Estatuto deve versar sobre os seguintes assuntos:

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).
- VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas. (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005).

Somam-se a isso as exigências contidas no art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ou Lei de Registros Públicos:

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações: (Redação dada pela Lei nº 9.096, de 1995).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- I - a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;
- II - o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;
- IV - se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- V - as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio;
- VI - os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do representante dos exemplares.

Esses são os itens mínimos para que o estatuto da associação seja válido. Para se obter um documento estatutário bem feito, é aconselhável levar em conta as seguintes recomendações:

- O texto deve ser simples e conciso, porém, sem ser omissivo ou incompleto;
- Não há necessidade de definição exata da missão. Pode-se deixar uma variedade de opções no estatuto, que serão selecionadas com o amadurecimento da organização do terceiro setor recém-criada;
- É possível incluir no Estatuto exigências que possibilitam a obtenção de títulos pela associação ou fundação futuramente, como: Utilidade Pública, OS, OSCIP, Entidades Benéficas de Assistência Social;
- Não é ilegal coincidir o endereço da pessoa jurídica com o de determinada pessoa física. Isso significa que a sede pode ser na residência de um dos membros da organização.

Paes (2010) traz algumas lições úteis para essa ocasião. Segundo ele, o Estatuto, além de dever necessariamente conter as cláusulas obrigatórias, poderá ter cláusulas adicionais, porém, sua redação:

(...) pode ser sucinta, em que só figure o essencial, ou mais extensa, em consonância com o tipo de associação de que se trate – deve



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

obedecer, na medida do possível, a uma técnica.

Os artigos, que conterão incisos e parágrafos, ou, conforme o caso, apenas parágrafo único, devem ser agrupados como qualquer ato regulamentar ou legal em capítulo, e estes, caso necessário, em face da extensão do estatuto, serão agrupados em títulos.

Formalmente, os capítulos deverão ser agrupados por matérias iguais ou semelhantes, tanto para facilitar a leitura como para facilitar a localização do assunto (PAES, 2010, p. 167).

O Estatuto Social aprovado deverá estar em duas vias, devidamente assinadas pelo presidente da associação e com o visto de um advogado registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – do estado onde está sediada a recém-criada associação.

4.2.2 Eleição e Posse da Diretoria

Após aprovado o Estatuto, deve-se proceder à eleição da Diretoria da organização, conforme preconizado no Estatuto. Após a eleição, deve ser conferida a posse dos cargos aos eleitos.

4.2.3 Registro Legal

Para proceder com o Registro, o passo inicial é requerer ao oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição, cujo ofício, assinado pelo presidente da associação criada, deverá ter os seguintes documentos anexados, basicamente:

- Duas vias, na íntegra, do estatuto da sociedade, assinado pelo presidente da entidade e com o visto e a assinatura de um advogado registrado na OAB e seu número de inscrição na

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Ordem;

- Duas vias da ata de constituição, na qual deverá conter: a aprovação do estatuto, eleição dos membros para cada órgão e endereço da sede, mesmo que seja uma sede provisória;
- Relação com: nacionalidade, profissão, número da Carteira de Identidade (CI), CPF e endereço residencial de todos os associados ou sócios fundadores e membros da diretoria.

Além da reunião desses documentos, deverão ser pagas as taxas exigidas e publicar um extrato dos mesmos. O registro do Livro de Atas e do Estatuto, bem como os extratos, devem ser publicados no Diário Oficial da União para serem aprovados.

A seguir, será apresentado um fluxograma com a ordem dos passos para o estabelecimento de uma associação sem fins lucrativos.

Nos apêndices encontram-se os modelos preconizados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso para a Ata da Assembleia (Apêndice 1), o Estatuto da Associação (Apêndice 2) e também Orientações para o Registro em Cartório do 1º Ofício de Cuiabá (Apêndice 3).

Ainda nos apêndices encontram-se os modelos preconizados pelo Ministério Público Federal para o Termo de Parceria (Apêndice 5), o Requerimento para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Apêndice 6), a declaração de isenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (Apêndice 7) e Também a declaração que membro da diretoria não exerce cargo, função ou emprego público (Apêndice 8).

Roteiro para Constituição de uma Organização Social





UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Roteiro para constituição de uma organização sem fins lucrativos

Elaboração de uma minuta de estatuto, que será discutida e submetida à deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Convocação dos associados ou fundadores para participar da Assembleia Geral de Constituição.

Na convocação deverá constar como pauta:

- a) A constituição da associação (aprovação do estatuto);
- b) A eleição dos membros que irão compor o primeiro mandato nos órgãos internos (diretoria, conselho fiscal, etc.);
- c) A definição da sede provisória.

Reunir em Assembleia Geral, na data definida, os associados ou fundadores, de cuja reunião será lavrada uma ata.

Lavrar a ata durante a Assembleia Geral.

A ata deverá conter as seguintes deliberações:

- a) O estatuto aprovado;
- b) Os membros eleitos para integrar cada órgão interno;
- c) A sede provisória da sociedade.

Elaborar um requerimento ao oficial de um Cartório de um Registro Civil das Pessoas Jurídicas da circunscrição, solicitando o registro dos atos constitutivos da associação.

O ofício deverá ser assinado pelo presidente da entidade constituída, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Duas vias, na íntegra, do estatuto da associação, assinado pelo presidente da entidade e com o visto e a assinatura de um advogado inscrito na OAB e respectivo número de inscrição (art.1º, § 2º da Lei nº 8906/94) ou do órgão do MP (CF, art.127, cb. art. 32, II da LOMP);
- b) Duas vias da ata de constituição da qual deverá constar: aprovação do estatuto, eleição dos membros eleitos para cada órgão e endereço da sede provisória;
- c) Relação com identificação da nacionalidade, profissão, número da CI, CPF e endereço residencial de todos os associados ou sócios fundadores e membros da diretoria.

Ata:

- a) Em pelo menos 2 (duas) vias;
- b) Assinada por todos os associados fundadores ou acompanhada da lista de presença, consignando-se o nome de cada associado ou fundador, o seu Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Também o estatuto aprovado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado apenas pelo presidente da associação, com o visto de um advogado com registro na OAB ou do órgão do Ministério Público.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

4.3 MUDANÇAS NO ESTATUTO

Não é incomum mudanças no Estatuto serem necessárias. Porém, alguns pontos não podem ser alterados ou excluídos: as cláusulas obrigatórias; o caráter não-governamental; a natureza não-lucrativa e a obrigatoriedade de não divisão de lucro entre os sócios.

Os documentos exigidos para proceder a mudança no Estatuto, rubricados e assinados pelo presidente, advogado e secretário da Assembleia, com firma reconhecida, são:

- Solicitação de registro ao cartório;
- Edital de convocação da Assembleia;
- Lista de presença dos sócios;
- Ata da Reunião.

4.4 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS: UTILIDADE PÚBLICA, OS, OSCIP E ENTIDADE BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.1 Utilidade Pública

Utilidade pública é definida por Grazzioli; Rafael (2009, p. 128) como “o título que confere proveito ou vantagem a uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que exerce atividade de interesse social, satisfazendo necessidades coletivas”.

Ou seja, a entidade que receber esse título é de especial interesse da população, pois satisfaz as necessidades de grupos sociais ao exercer suas finalidades estatutárias. Além disso, a declaração de utilidade pública é imprescindível para a obtenção do certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Esse título é concedido pelo chefe do Poder Executivo nas esferas federal, estadual ou municipal, às “sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade” (Art. 1º do Decreto nº 50.507, de 2 de maio de 1961), desde que preencha os seguintes pré-requisitos, de acordo com o Decreto nº 50.507, de 2 de maio de 1961, com alterações dadas pelo Decreto nº 60.931, de 4 de julho de 1967:

Art. 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- h) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967).

Preenchidas as exigências, os próximos passos são:

- Formular um requerimento ao chefe do Poder Executivo Federal, que emitirá despacho, aprovando-o.
- Aprovado o pedido, a entidade que receber o título de utilidade pública fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, um relatório circunstanciado dos serviços que prestou à comunidade no ano anterior. Este deve estar acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.



Para pleitear esse título nas esferas estadual e municipal, deve-se verificar os critérios previstos em legislação específica.

Mas por que requerer o título de utilidade pública? No âmbito federal, estes são alguns benefícios:

- Receber subvenções, auxílios e doações da União;
- Realizar sorteios;
- Pedir a isenção da cota patronal para o INSS;
- Receber doações de empresas.

Entre as obrigações dessas entidades, está a de publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesas realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período.

4.4.2 Organizações Sociais

Para a qualificação de entidades privadas, como fundações, associações e sociedade civil em OS é necessária a comprovação de que as atividades a serem desenvolvidas pelas mesmas estejam voltadas ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio-ambiente, à cultura e à saúde, em concordância com o art. 1º da Lei nº 9.637/1998. Deve também atender aos requisitos do art. 2º da mesma lei, o qual dispõe que os atos consecutivos – escritura e estatuto – devem dispor sobre:

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

São também requisitos de qualificação como OS a aprovação quanto aos critérios de conveniência e oportunidade pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e pelo Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Da composição:

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

4.4.3 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Para que uma entidade obtenha a qualificação de Oscip, fornecida pelo Ministério da Justiça, há a exigência de que ela seja regida por um estatuto. Este documento é de grande importância, primeiro por conter as normas gerais e específicas sob as quais esta organização terá as suas atividades regidas e em segundo lugar, por que é através do registro do estatuto junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas que a associação ou fundação em questão, obtém personalidade jurídica.

Deverá constar nesse estatuto, de acordo com o Código Civil artigos 45º e 46º: sua denominação, seus fins, sua sede, o modo pelo qual se administra – Diretoria, Conselhos, Assembleia Geral nas associações, Conselho Curador, Administrativo e Conselho Fiscal nas Fundações.

Além dessas obrigações, o estatuto deverá conter os itens registrados no artigo 4º da Lei nº 9.790/1999, os quais deverão dispor sobre os aspectos jurídicos e contábeis que são exigidos para a gestão da organização, a qual deverá demonstrar transparência e eficiência administrativas. Assim, são previstos os incisos I a VII, do art. 4º:

I – A observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II - Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrências da participação no respectivo processo decisório.

III – A constituição de um Conselho Fiscal, ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

IV – A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

V – A previsão de que na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

VI – A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinará, no mínimo:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

c) A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independente, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento.

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Tais exigências legais, além da previsão de uma boa administração devendo-se assemelhar aos parâmetros da Administração Pública, deverá coibir a obtenção de vantagens pessoais ou benefícios em favor próprio, para os participantes de processos decisórios no interior dessas organizações. É também importante a constituição de conselho fiscal ou órgão que lhe seja equivalente, com competência para aprovação ou não dos relatórios financeiro e contábil e também quanto a realização de operações patrimoniais. Sendo que a transferência deste, em caso de

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

dissolução da fundação, também deverá ser prevista no estatuto assim como em caso de perda da qualificação.

Após a confecção do estatuto deverá ser pleiteado o título de Oscip, junto ao Ministério da Justiça, mediante requerimento a ser formulado, ao qual deverá ser anexada a cópia do estatuto fundacional previamente registrado, como também a ata de eleição da atual diretoria, do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, assim como, a declaração de isenção do imposto de renda e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Decorrendo o prazo de 30 dias para análise, o pedido deverá ser devidamente aprovado, sendo emitido o certificado do título Oscip, em 15 dias. No caso do título não ser concedido, a decisão deverá ser divulgada no decorrer do mesmo prazo, através do Diário Oficial, podendo ser efetuado um novo pedido. Após a emissão do certificado poderá a organização instituir parceria com o poder público. Grazioli; Rafael (2009) observam que o fato de ser possuidor de outro título impede a obtenção do título Oscip por determinada fundação, devendo-se, portanto renunciar aos títulos obtidos anteriormente.

A MP nº 2.158-35 de 24/08/2001 nos artigos 59 e 60, coloca como condição para o recebimento de doações e patrocínios dedutíveis do imposto de renda de pessoa jurídica, a necessidade de renovação da qualificação.

4.4.4 Entidades Beneficentes de Assistência Social

A obtenção deste título por uma fundação está prevista pela Lei nº 8.742 de 07/12/1993. A realização de atividades sociais por parte das fundações não constituem garantia portanto, para obtenção do título devendo a fundação cumprir de forma cumulativa as exigências fixadas no art. 55 da já citada Lei, a qual dispõem:

I – Ser reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

II – Ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social e renovados a cada três anos;

III – Promover, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiências;

IV – Não remunerar seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, sendo vedada a obtenção de vantagens ou benefícios a qualquer título;

V – Aplicar integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e apresentar, anualmente, ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

Deverão também ser cumpridas outras exigências as quais no caso de descumprimento impedem a obtenção da titularidade, sendo elas: Ausência de débitos referente às contribuições sociais – sendo condição prevista em lei para o deferimento e manutenção do benéfico tributário constitucional; outra exigência a ser cumprida é a inscrição junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) – a qual expede o Atestado de Registro da entidade, mediante o cumprimento dos requisitos e da apresentação dos documentos necessários.

A Lei 8.742, também estabelece a inscrição previa da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal conforme o art. 9, esta inscrição é condição essencial para se encaminhar o pedido de registro ou certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Ainda se exige para obtenção do título, o cumprimento do Decreto nº 2.536 de 06/04/1998, o qual repete as exigências da já citada lei e acrescenta outras.

De acordo com Grazioli; Rafael (2009), a emissão do título deverá ser dada mediante a prestação permanente de serviços e sem qualquer discriminação de clientela. O certificado obtido será valido por três anos permitindo-se a renovação pelo mesmo período, a qual cessará no caso de haver transgressão das normas regulamentares.

De forma inovadora há exigência do percentual de 60% da prestação de serviços, no caso de entidade que desenvolve assistência social de saúde, destinada ao SUS (sistema Único de Saúde).

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Obrigatoriamente também esta prevista no artigo 4º do Decreto já citado, a apresentação, para obtenção do título, do relatório de execução de plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Assim como a apresentação das demonstrações contábeis e financeiras: “balanço patrimonial; demonstração do resultado do exercício; demonstração de mutação do patrimônio; demonstração das aplicações e origem de recurso e notas explicativas, sempre referentes aos três últimos exercícios.” (Grazzioli; Rafael, 2009 p.142).

Após reunir todos esses documentos será deferido ou não Certificado de Entidade de Assistência Social, por meio de decisão motivada em conformidade com os termos presentes no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, a qual também compete a cassação do certificado. Após o recebimento do certificado, o passo seguinte é requerer ao INSS a imunidade referente as contribuições previdenciárias, constantes nos termos do art. 51, § 1º da Lei nº 8212.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, o tema terceiro setor e os assuntos relacionados a sua administração e atuação são relativamente uma novidade. Porém, não se pode deixar de observar que nas últimas décadas esse setor passou por um grande crescimento, tanto no número de organizações que estão atuantes, como no tocante a parcerias com a União, Estado, Distrito Federal e Municípios. Portanto, é cada vez mais necessária a ampliação do conhecimento, tanto por setores do governo como por parte dos empresários e da própria sociedade sobre este, que tem se mostrado tão atuante, estando ligado aos temas polêmicos e à solução de problemas sociais de grande importância.

O trabalho desenvolvido pelas chamadas ONGs, nome que se popularizou como sinônimo de organizações sem fins lucrativos, está ligada aos grandes problemas nacionais, como a defesa da natureza, direitos e oportunidades das minorias e setores como o da saúde e da educação, nos quais as políticas públicas ofertadas pelo governo deixam a desejar em termos de quantidade e ou qualidade.

Uma das necessidades que possibilitam o crescimento das entidades sem fins lucrativos é o desenvolvimento de técnicas e estratégias próprias de administração, os quais devem considerar os vários aspectos que envolvem a fundação e o funcionamento eficaz dessas organizações.

Deve-se levar em conta que elas guardam semelhanças com as demais organizações públicas e privadas e, ao mesmo tempo, devem manter suas especificidades e sua própria identidade, essencialmente a impossibilidade de ter lucros, como um fim em si mesmo, mas como um meio, ou seja, tendo, porém, a necessidade de captar recursos e distribuí-los com qualidade com o fim de atender demandas sociais onde existe um número cada vez maior de pessoas buscando por elas.

Neste estudo, buscou-se, portanto, através dos vários estudos e documentos consultados, responder, de forma prática, às necessidades relacionadas aos procedimentos que devem ser efetuados para se proceder à fundação de organizações sem fins lucrativos, sanar as dúvidas que possam

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

envolver estes procedimentos, ocasionados, muitas vezes pela multiplicidade e variedade da legislação que cerca o terceiro setor no Brasil.

De modo geral, o trabalho também respondeu ao conhecimento do atual papel das organizações em questão na sociedade brasileira, o desenvolvimento de parcerias e as transformações que este setor sofreu ao longo das últimas décadas quanto a seus valores e a profissionalização de seus recursos humanos, reflexo das próprias transformações relacionadas às mudanças da sociedade e do próprio papel do Estado.

O desenvolvimento de estudos sobre o tema possibilita construir e reforçar, através do conhecimento, toda a cultura que envolve este setor, o qual tende, a exemplo do que ocorreu nos Estados Unidos, a se tornar um dos setores mais importantes, tanto social quanto economicamente. É necessário, portanto, que se desenvolvam parâmetros administrativos e legais para nortear sua ação.



ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira; um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de administração pública – RAP**. Rio de Janeiro: FGV, Ed. Comemorativa, 2007. p. 67-8.

ALBUQUERQUE, Antonio C. C. de. **Terceiro setor**: história e gestão de organizações. São Paulo: Summus, 2006.

ALVES, Mario A. **Terceiro Setor**: as origens do conceito. Anais do XXVI ENANPAD, Salvador/BA, 2002 (GPG 837-2002).

ARRETCHE, M. Políticas sociais no Brasil: descentralização em um Estado federativo. **Revista brasileira de Ciências Sociais - RBCS**. V. 14, n. 40. São Paulo, 1999. p. 111-141.

_____. A agenda institucional. **Revista brasileira de Ciências Sociais - RBCS**. v. 22, n. 64. São Paulo, 2007. p. 147- 151.

BEZERRA, M. O. **Corrupção**: um estudo sobre poder público e relações pessoais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ANPOCS, 1995.

BRASIL. **Código Civil**. Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D50517.htm. Acesso em: 12 abr 2011.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 11 abr 2011.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6015.htm>. Acesso em: 11 abr 2011.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9637.htm. Acesso em: 12 abr 2011.

CABRAL, Adilson. **Movimentos sociais, as ONGs e a militância que pensa, logo existe**. Disponível em: <http://www.comunicacao.pro.br/artcon/movsocong.htm>. Acesso em: 24 fev. 2011.

COELHO, S. de C. T. **Terceiro setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. 2000. São Paulo: Senac.

COMMONWEALTH SECRETARIAT. Disponível em: <http://www.thecommonwealth.org/subhomepage/191086/>. Acesso em: 24, fev. 2011.

FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

GRAZZIOLI, Airton; RAFAEL, Edson J. **Fundações privadas**: doutrina e prática. São Paulo: Atlas, 2009.

HUDSON, M. **Administrando organizações do terceiro setor**: o desafio de administrar sem receita. 1999. São Paulo: Makron books.

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público - RSP**. Brasília, n. 56, abr/jun 2005. p. 137-160.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **As entidades de assistência social privadas sem fins lucrativos no Brasil**. Rio de Janeiro: 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/fasfil/2005/fasfil.pdf>. Acesso em: 24 fev 2011.

MELO, A. M. de C.; MACEDO-SOARES, T. D. L. van A. de. **Análise das implicações Estratégicas das Alianças e Redes com Vistas à Tomada de Decisão em uma Organização do Terceiro Setor**: Foco no caso do Instituto da Criança. Rio de Janeiro, 2007. 239p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Administração, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 2 ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Cortez, 2003.

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. (1998), **Cadernos MARE da Reforma do Estado**, n. 2, 4. ed. Brasília: MARE.

PAES, José E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7 ed. São Paulo: Forense, 2010.

PIMENTA de FARIA, C. A. Ideias, conhecimento e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. A política de avaliação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais – RBCS**, v. 18, n.51, fev. 2003, p. 21-29.

PRZEWORSKI, A. Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva *agent x principal*. In: BRESSER PEREIRA, L. C.; SPINK, P. (Orgs.). **Reforma do Estado e administração pública**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 39-73.

SACADURA, S. P. **As funções exercidas pelos gestores de organizações não-governamentais**: a construção de um referencial. 2010. 139 f. Dissertação (mestrado) – Faculdade de Gestão e Negócios, Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2010.

SPERS, V. R. E.; SIQUEIRA, E. S. (Org) **Responsabilidade social**: conceitos, experiências e pesquisas. 2010. Itu: Ottoni, 311 p.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

SZAZI, Eduardo. **Terceiro setor**: regulação no Brasil. 4^a ed. São Paulo: Peirópolis, 2006.

TENÓRIO, Fernando G. (Org). **Gestão de ONGs**: principais funções gerenciais. 9 ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

VIDAL, F. A. B. *et al.* **Terceiro Setor à luz da Teoria Crítica**: racionalidades da gestão de ONG's. In: Encontro da ANPAD, 30, 2006. Anais..., Salvador, 2006.

ABONG. Página da Internet. Disponível em: <http://www.abong.org.br/>.

Ministério Público do Estado de Mato Grosso, O Terceiro Setor. Disponível em: http://www.mp.mt.gov.br/index_int.php?sid=50.

PROAONG. Página da Internet. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/>.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ao dia do mês de do ano de , às.....horas, reuniram-se. Em Assembleia Geral, no endereço da as pessoas a seguir relacionadas: (nominar as pessoas, profissão, estado civil, endereço residencial e número do CPF .. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos (nome do membro), e para secretariar (nome do membro). Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º designação da sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: (transcrever redação do estatuto aprovado). Passou-se, em seguida, ao item “2” da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: ¹DIRETORIA EXECUTIVA: (nominar os membros, estado civil, profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo). CONSELHO FISCAL: (nominar os membros, estado civil. profissão, endereço residencial, número do CPF e cargo). Por fim, passou-se a discussão do item “3” da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: (discriminar o endereço completo). Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, (nome do secretário da reunião), secretário ad hoc nesta reunião, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

¹ Os órgãos internos apresentados são apenas sugestivos, ou seja, não há obrigatoriedade de utilizarem-se as mesmas denominações. Em regra, as funções de deliberação são exercidas por uma Assembléia Geral, integrada por todos os associados ou sócios; porém, é perfeitamente possível a existência de um segundo órgão de deliberação, como, por exemplo, um Conselho de Administração, com atribuições que serão fixadas no estatuto.



Local e data.

A ata deverá ser assinada por todos os associados ou sócios fundadores, que serão identificados pelo nome e número do CPF.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO (nome)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação (nome), associação de direito privado, sem fins lucrativos (ou de fins não econômicos), com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Associação tem sede e foro na cidade de, Estado de....., (facultativo e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Associação tem como objetivos:

- I - promover
- II - incentivar
- III – desenvolver.....

Art. 3º. São objetivos específicos da Associação:

- I – capacitar.....;
- II – estimular.....;
- III - desenvolver.....;
- IV – incentivar.....;

Art. 4º. A Associação, na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

I - aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

II - presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

III - aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º. No sentido de alcançar seus objetivos, a Associação poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

II - promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;

III - manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins:

IV - colaborar com os governos Federal, Estadual, Distrito Federal e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V - auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI - organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio da Associação é constituído:

I - pela dotação inicial feita pelos associados;

II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;

III - por direitos e bens obtidos por aquisição regular;

IV - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DA RECEITA



Art. 7º. A receita da Associação será constituída:

I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação pela União, pelos Estados pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

VIII - por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. A (nome da associação) terá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de constituição;

III - Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III - Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Art. 9º. O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10º O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo ou do Assembleia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para INTEGRAR;

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

V - fazer parte dos órgãos da administração da Associação;

VI - exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;

Art. 12. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - desligamento voluntário do próprio associado;

II - por decisão do Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas. ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social, quando lhe convier.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração da Associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º A (nome da associação) não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros do Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VII

DO ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da associação e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.

Art. 16º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo único. O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18º Compete ao Assembleia Geral:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;

II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;

III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Associação;

IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Associação;

VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;

VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Associação;

VIII - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

X - eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;

XI - eleger os membros do Conselho Fiscal;

XII - deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;

XIII - alterar o estatuto;

XIV - dissolver a associação;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

XV - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno:

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 19º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 20º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Art. 21º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da Associação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Assembleia Geral;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Diretoria Executiva é o órgão de administração da Associação e será composta por um Diretor-Presidente e um Vice-Diretor.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§2º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 23° A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24° Compete à Diretoria Executiva, por intermédio do seu Diretor Presidente:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades da Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações do Assembleia Geral;

III - submeter ao Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvido o Assembleia Geral;

V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;

VI - propor à Assembleia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Associação;

VII - proporcionar ao Conselho Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Associação;

IX - submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X - representar a Associação judicial e extrajudicialmente.

Art. 25° O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 26° É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros, da Diretoria e ineficaz em relação à Associação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos da Associação, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

Art. 27º Nos atos que acarretem responsabilidade para a Associação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por vários procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Art. 28º A Assembleia Geral poderá criar órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço Patrimonial;
- III - Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV - Parecer do Conselho Fiscal;

Art. 31. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO XI

DO PESSOAL

Art. 32. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.

Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 33. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 34. A dissolução da Associação dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, ou a entidade pública, a critério da entidade ou organização.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____ .

_____.

Presidente

CPF _____.

ORIENTAÇÕES PARA REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO NO CARTÓRIO DO 1º
OFÍCIO DE CUIABÁ-MT

- Verificar se o documento apresentado não possui pessoa jurídica idêntica ou semelhante.
- Apresentar requerimento com firma reconhecida, assinada pelo presidente eleito com data inferior a 90 (noventa) dias.
- Apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência do presidente e do tesoureiro.
- Apresentar convocação de Assembleia, conforme previsão no Estatuto.
- Apresentar publicação do edital (original do jornal).
- Apresentar lista de presentes na Assembleia, contendo nomes, assinaturas e cabeçalho completo (nome da associação, data, local, hora e chamada. Se for publicado edital, constar o nome do jornal e a data.
- As atas da Assembleia devem ser assinadas por todos os presentes.
- Apresentar 02 (duas) vias do Estatuto assinadas pelo presidente e por um advogado inscrito na OAB/MT (LRP, art. 121 e OAB/Lei 8.906/94).
- Indicar a denominação, os fins e a sede da Associação (CC, art. 54, I e art. 1.155 § único).
- Indicar o tempo de duração e o fundo social, quando houver (CC, art. 46, I).
- Prever os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados (CC, art. 54, II).
- Prever os direitos e deveres dos associados (CC, art. 54 III).
- Indicar as fontes de recursos para sua manutenção (CC, art. 54, IV).
- Indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos (CC, art. 54, V).
- Prever as condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, bem como destinação do patrimônio (CC, art. 54, V).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- Prever a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas (CC, art. 54, VII, com redação dada pela Lei 11.127/05).
- Disciplinar a competência privativa da Assembleia Geral para destituir os administradores e alterar o Estatuto (CC, art. 59, com redação dada pela Lei 11.127/05).
- Atentar que, para as deliberações de destituição de administradores e alteração de Estatuto, a Assembleia deve ser especialmente convocada para este fim cujo quorum será o estabelecido no estatuto bem como os critérios de eleição dos administradores. (CC, art. 59, parágrafo único).
- Atentar que o Termo “associado” deve estar empregado em conformidade com o art. 53 e seguintes do CC.
- Indicar o nome e a individualização (qualificação completa: nome, estado civil, nº do RG, CPF, profissão e endereço) dos fundadores ou instituidores e dos diretores (LRP, art. 120, VI).
- Indicar o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente (CC, art. 46 III e LRP, art. 120, II).
- Indicar qual categoria de associados com vantagem especial, se houver (CC, art. 55).
- Nas associações sem fins lucrativos, não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas (CC, art. 53, parágrafo único). Portanto, associados não respondem pelas obrigações sociais.
- Anexar as certidões negativas do INSS, FGTS e de Tributos Federais, no caso de dissolução (Lei 8.212/91).
- Apresentar atas em duas vias – Atos Constitutivos – atas e termos de posse (LRP, art. 114).
- Apresentar aprovação pela autoridade competente, quando for o caso (LRP, art.119, parágrafo único).



LEGENDA

Texto em **NEGRITO**: Cláusulas que devem necessariamente constar do Estatuto, por força da Lei nº 9.790/99.

Texto em *Itálico*: observações pertinentes.

ESTATUTO

Modelo de Estatuto de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1º A(O) (nome da entidade) também designada (o) pela sigla, (se usar sigla), constituída(o) emdede (data) sob a forma de..... (Associação ou Fundação), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de..... Estado de e foro em..... .

Art. 2º **A (O)** **(entidade) tem por finalidade(s)** *.(Deve constar ao menos uma das finalidades estabelecida no art. 3º da Lei 9.790/99. É importante estabelecer as finalidades da entidade de modo claro e objetivo, listando apenas aquelas às quais a entidade de fato se dedica).*



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. **A(O) (entidade) não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.** *(Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).*

Art. 3º **No desenvolvimento de suas atividades, a (o) (entidade) observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.** *(Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).*

Parágrafo único. **A(O) (entidade) se dedica às suas atividades por meio ... (forma pela qual exerce suas atividades: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).** *(Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).*

Art. 4º **A(O) (entidade) terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.**

COMO OPÇÃO:

Art. 4º **A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.**

Art. 5º **A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.**

Parágrafo único. **Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos**



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. *(recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).*

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º A(O) (entidade) é constituída (o) por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Art. 7º São direitos dos sócios (especificar quais sócios) quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

(outras julgadas necessárias).

Art. 8º São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

(outras julgadas necessárias).

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10 A(O) (entidade) será administrada (o) por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III - Conselho Fiscal *(conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.799/99).*

Parágrafo único. **Possibilidade 1 - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.** *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

OU

Possibilidade 2 - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).*

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

OPÇÃO

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição. *(outras julgadas necessárias).*

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de (número) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

COMO OPÇÃO:

- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a(o) (entidade) judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário; *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. *(outras julgadas necessárias)*.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral. *(outras julgadas necessárias).*

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada..... meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da (o)(entidade) será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO IV**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

OBS: (podem ser adicionados outros incisos relativos à prestação de contas).

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A(O) (entidade) será dissolvida(o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



MODELO DE TERMO DE PARCEIRA

Conforme os arts. 9º e seguintes da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e arts. 8º e seguintes do Decreto nº 3.100, de 30.6.99

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A

(UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), ATRAVÉS DO
_____(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), E A
_____(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE
PÚBLICO).

A(O) _____ (UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO), representada(o) pelo _____ (ÓRGÃO/ENTIDADE ESTATAL), doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado por seu titular, _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) e a _____ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº _____ e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de __/__/__, publicado no Diário Oficial da União de __/__/__, neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, (brasileiro), (casado, solteiro ou viúvo), CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (cidade/estado) com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

UNIVALI
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto _____ (descrição sucinta do objeto constante no Programa de Trabalho), que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **OSCIP**

- a - executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;
- d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

II - Do **PARCEIRO PÚBLICO**

- a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – indicar à **OSCIP** o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c – repassar os recursos financeiros à **OSCIP** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d – publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do **PARCEIRO PÚBLICO**, um da **OSCIP** e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f – prestar o apoio necessário à **OSCIP** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

I - O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de R\$ (_____), a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Exemplo:

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela		Na assinatura do Termo de Parceria
2ª Parcela		
3ª Parcela		Desde que as metas da 1ª parcela tenham sido alcançadas, conforme subcláusula sexta.

II - A **OSCIP** contribuirá com R\$ (_____) (caso haja aporte de recursos financeiros por parte da OSCIP) de acordo com o cronograma abaixo.

Exemplo:

VALOR	DATA	CONDIÇÕES

Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIP** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) **ou** até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

Subcláusula Primeira – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 – seiscentos mil reais).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até ____ dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por ____ / ____ (meses/anos) a partir da data de sua assinatura.



Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de _____ para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

PARCEIRO PÚBLICO

OSCIP

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:



REQUERIMENTO (Modelo)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

O (A) _____ (nome da entidade), fundada ou instituída em _____ (data), sediada em _____ (cidade) e cadastrada no CNPJ sob o nº _____, vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de entidade dedicada à _____ (indicar a finalidade da entidade), para a que apresenta a documentação anexa.

(local e data)

Atenciosamente,

(Assinatura do atual Presidente, ou representante legal por meio de procuração)



(Modelo de declaração de isenção de IRPJ)

DECLARAÇÃO

Eu _____, representante da
entidade (nome da entidade) _____,
CNPJ: _____, com sede na (o)
_____, declaro para os devidos fins,
que a referida entidade é isenta de imposto de renda sob penas da Lei.

Local/Data

Assinatura
(Representante legal da Entidade)

A entidade constituída no ano do pedido da qualificação de OSCIP, que não consegue a emissão da DIPJ, deverá encaminhar declaração assinada pelo representante legal da entidade, afirmando que esta é isenta de imposto de renda, sob as penas da lei.



(Modelo de declaração que membro da diretoria não exerce cargo, função ou emprego público).

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RG nº _____ CPF nº _____, membro da
diretoria da entidade
_____, CNPJ nº
_____, declaro, sob as penas da lei, que não exerço cargo,
função ou emprego público. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa
declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal brasileiro, e
resultará na perda da qualificação como OSCIP da entidade supracitada.

Atenciosamente,

Local e data

(assinatura do membro da diretoria da entidade)



ALGUMAS LEGISLAÇÕES QUE REGEM AS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Regulamento

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX - as organizações sociais;

X - as cooperativas;

XI - as fundações públicas;

XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título. (Incluído pela Lei nº 10.539, de 2002).

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

Art. 6º Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - a documentação apresentada estiver incompleta.

Art. 7º Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

Art. 8º Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 17. O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

~~Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.~~



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

~~§ 1º Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.~~

Art. 18. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos aos requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até cinco anos contados da data de vigência desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

§ 1º Findo o prazo de cinco anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001).

§ 2º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Mallan

Ailton Barcelos Fernandes

Paulo Renato Souza

Francisco Dornelles

Waldeck Ornélas

José Serra

Paulo Paiva

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.3.1999.



DECRETO Nº 3.100, DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;

II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;

III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;

IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal; e

VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

Art. 9º O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 10. Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o parágrafo único do art. 8º deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19; e

IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18.

Art. 13. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 14. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

Art. 15. A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

Art. 16. É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 18. O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 19. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea "c", inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídos no orçamento do projeto como item de despesa.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

Art. 20. A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

Art. 21. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para conhecimento do órgão estatal parceiro.

Art. 22. Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

Art. 24. Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 25. Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

V - local de apresentação de propostas;

VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e

VII - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 26. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 27. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;

II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 11, § 2º, deste Decreto.

Art. 28. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 29. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

Art. 30. O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

Art. 31. Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 32. O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Affonso Martins de Oliveira

Pedro Parente

Clovis de Barros Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º. 7.1999 e republicado no DOU de 13.7.1999.



(Nome do Órgão Público)
.....
Extrato de Termo de Parceria
Custo do Projeto:
.....
Local de Realização do Projeto:
.....
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do Projeto:/...../..... Término:/...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP:
.....
Endereço:
.....
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax: E-mail:
Nome do responsável pelo projeto:
Cargo / Função:



(Nome do Órgão Público)																				
.....																				
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria																				
Custo do projeto:																				
Local de realização do projeto:																				
Data de assinatura do TP:/...../..... Início do projeto:/...../..... Término :/...../.....																				
Objetivos do projeto:																				
Resultados alcançados:																				
Custos de Implementação do Projeto																				
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Categorias de despesa</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Previsto</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Realizado</th> <th style="text-align: left; border-bottom: 1px solid black;">Diferença</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td></tr> <tr><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td></tr> <tr><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td><td>.....</td></tr> <tr> <td colspan="4" style="padding-top: 10px;">TOTAIS:</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença													TOTAIS:			
Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença																	
.....																				
.....																				
.....																				
TOTAIS:																				
Nome da OSCIP:																				
Endereço:																				
Cidade: UF: CEP:																				
Tel.: Fax: E-mail:																				
Nome do responsável pelo projeto:																				
Cargo / Função:																				



LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998.

Conversão da MPv nº 1.648-7, de 1998

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Da Qualificação**

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

**UNIVALI****UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III Do Contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 11. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 12. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 13. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 14. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Art. 15. São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção VI Da Desqualificação

Art. 16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 18. A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19. As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos. (Regulamento).

Art. 20. Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 21. São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

Art. 22. As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

I - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

V - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

VI - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

~~Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído MP nº 479, de 2009).~~

~~Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído MP nº 479, de 2009).~~

Art. 23-A. Os servidores oriundos da extinta Fundação Roquette Pinto e do extinto Território Federal de Fernando de Noronha poderão ser redistribuídos ou cedidos para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, independentemente do disposto no inciso II do art. 37 e no inciso I do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurados todos os direitos e vantagens, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, sem alteração de cargo ou de tabela remuneratória. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010).

Parágrafo único. As disposições do caput aplicam-se aos servidores que se encontram cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010).

Art. 24. São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Paiva

José Israel Vargas

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.1998 e retificado no DOU 25.5.1998.



LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.



Dos Princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

CAPÍTULO III

Da Organização e da Gestão

Art. 6º As ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

assistência social abrangidas por esta lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área.

Parágrafo único. A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Bem-Estar Social.

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que trata o art. 17 desta lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§ 1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada.~~

~~§ 3º A inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, é condição essencial para o encaminhamento de pedido de registro e de certificado de entidade beneficente de assistência social junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009).~~

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.



UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito nacional;

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I - destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

Art. 16. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16 deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

~~III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;~~

~~IV - conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no art. 9º desta lei;~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada.~~

~~IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 446, de 2008) Rejeitada.~~

~~III - observado o disposto em regulamento, estabelecer procedimentos para concessão de registro e certificado de entidade beneficente de assistência social às instituições privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social~~



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

~~que prestem serviços relacionados com seus objetivos institucionais; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

~~IV - conceder registro e certificado de entidade beneficente de assistência social; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).~~

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009).

IV - apreciar relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 12.101, de 2009).

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

~~VI - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 26.4.1991).

VII - (Vetado.)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os respectivos pareceres emitidos.

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Medida Provisória nº 446, de 2008).~~

~~Parágrafo único. Das decisões finais do Conselho Nacional de Assistência Social, vinculado ao Ministério da Assistência e Promoção Social, relativas à concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, caberá recurso ao Ministro de Estado da Previdência Social, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato no Diário Oficial da União, por parte da entidade interessada, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003) (Revogado pela Lei nº 12.101, de 2009).~~

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta lei;



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

CAPÍTULO IV

Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social

SEÇÃO I

Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

~~§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.~~



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.

§ 5º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao benefício.

~~§ 6º A deficiência será comprovada através de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

~~§ 7º Na hipótese de não existirem serviços credenciados no Município de residência do beneficiário, fica assegurado o seu encaminhamento ao Município mais próximo que contar com tal estrutura.~~

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo realizados pelos serviços de perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Eventuais

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das três esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade, nos termos da renda mensal familiar estabelecida no caput.

SEÇÃO III

Dos Serviços

Art. 23. Entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

~~Parágrafo único. Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

Parágrafo único. Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: (Redação dada pela Lei nº 11.258, de 2005).

I – às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (Incluído pela Lei nº 11.258, de 2005).

SEÇÃO IV

Dos Programas de Assistência Social

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta lei.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Assistência Social

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária (Funac), instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social gerir o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) sob a orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

encaminhar projeto de lei dispondo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), revogando-se, em consequência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no caput, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o caput será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o caput definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos terão cancelado seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), sem prejuízo de ações cíveis e penais.



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

~~Art. 37. Os benefícios de prestação continuada serão concedidos, a partir da publicação desta lei, gradualmente e no máximo em até:~~
~~I – 12 (doze) meses, para os portadores de deficiência;~~
~~II – 18 (dezoito) meses, para os idosos.~~

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998) (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no **caput**, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Incluído pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

~~Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta lei reduzir-se-á, respectivamente, para 67 (sessenta e sete) e 65 (sessenta e cinco) anos após 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses do início da concessão.~~

Art. 38. A idade prevista no art. 20 desta Lei reduzir-se-á para sessenta e sete anos a partir de 1º de janeiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 9.720, de 30.11.1998).

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no § 3º do art. 20 e caput do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

~~Parágrafo único. A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.~~

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998).

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do §



UNIVALI

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 20.11.1998).

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.12.1998.